

# DIARIO OFFICIAL

Empreza Industrial Melhoramentos no Brazil  
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 84

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 13 DE ABRIL DE 1910

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipais, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.921, que approva o novo regulamento que reforma a Inspeção Geral das Obras Publicas.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos e portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio e Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria: — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNAES—NOTICIARIO—RENDAS PUBLICAS — EDITAISE AVISOS—PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Actas das assemblies geraes das companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Argos Fluminense, de Fiação e Tecidos Alliança e de Manufatura Fluminense.

PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.921—DE 31 DE MARÇO DE 1910 (\*)

Approva o novo regulamento que reforma a Inspeção Geral das Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do n. IX, *alinea a*, art. 18, da lei n. 2.221, de 3) de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica approvedo o regulamento que com este baixa, assignado pelo Ministro e Secretario de Estado da Viação e Obras Publicas o que reforma a Inspeção Geral das Obras Publicas, que passa a ter o nome de Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, ficando a ella reunida a Repartição Fiscal do Governo junto a *The Rio de Janeiro City Improvements Company*.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1910, 83º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA,  
Francisco Sá.

(\*) Reproduz-se o decreto n. 7.924, de 31 de março findo, com o respectivo regulamento, por haver sahido com incorrecções.

## Regulamento da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

### CAPITULO I

#### DA REPARTIÇÃO E SUAS SUBDIVISÕES

Art. 1.º A Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas tem a seu cargo os serviços seguintes:

§ 1.º O abastecimento de agua á cidade do Rio de Janeiro, a conservação e a construcção das obras que foram necessarias ao accrescimento e aos melhoramentos desse abastecimento.

§ 2.º O trafego, o movimento, a conservação e obras da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.

§ 3.º A conservação e a construcção dos esgotos pluviales da cidade.

§ 4.º A fiscalização da conservação, da exploração e das obras a construir nos esgotos fecaes, ora a cargo de *The Rio de Janeiro City Improvements Company*.

§ 5.º A conservação das obras e edificios de propriedade da União, sob a sua guarda.

§ 6.º A execução ou fiscalização de quosquer serviços, obras, edificios, installações, etc., que o Governo Federal entenda entregar á repartição.

Art. 2.º Serão os serviços da repartição distribuidos por quatro divisões technicas, incumbidas do abastecimento de agua, dos esgotos e das obras publicas e uma administração central, encarregada dos serviços de contabilidade e thesouraria, da compra, venda e guarda de materiaes e do expediente.

### CAPITULO II

#### DO DIRECTOR GERAL

Art. 3.º Todos os serviços a cargo da repartição ficam directamente subordinados a um director geral, que deverá ser engenheiro civil ou ter titulo equivalente nos termos da lei e haja praticado em serviços de hydraulica.

Art. 4.º Ao director geral incumba:

§ 1.º Dirigir todos os serviços da repartição, entendendo-se directamente com o ministro da Viação e Obras Publicas sobre os assumptos a elles concernentes.

§ 2.º Organizar instrucções e regulamentos internos para a boa execução de cada um dos mesmos serviços.

§ 3.º Requisitar das autoridades competentes quosquer esclarecimentos ou providencias necessarios para o bom andamento dos serviços da repartição e cumprimento de ordens recebidas do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

§ 4.º Autorizar despesas da repartição dentro da verba fixada na lei de orçamento e de credits abertos pelo Governo, requisitando do Ministerio da Viação e Obras Publicas o respectivo pagamento, mediante documentos devidamente processados.

§ 5.º Celebrar ajustes e contractos para obras e serviços autorizados durante o exercicio financeiro.

§ 6.º Adquirir e encomendar materiaes, ferramentas, machinas e utensilios para os serviços da repartição; mandar vender em hasta publica, depois de arrecadados pelo almoxarifado, os materiaes, ferramentas, machinas e utensilios que não possam ter utilidade nesses serviços.

§ 7.º Nomear e licenciar até o prazo maximo de 60 dias os funcionarios e propor os que devam ser nomeados ou licenciados por decreto ou por portaria do ministro, nos termos deste regulamento.

§ 8.º Admoestar, multar, suspender, demittir ou propor a demissão de funcionarios, segundo este mesmo regulamento estabelecido.

§ 9.º Autorizar as installações internas para o supprimento de agua aos predios, conceder pennas de agua e ordenar a installação de hydrometros, nos termos da legislação em vigor.

§ 10.º Providenciar para que sejam fielmente cumpridas pela *The Rio de Janeiro City Improvements Company* as estipulações dos seus contractos com o Governo, intervindo em todos os serviços a cargo da mesma.

§ 11. Entender-se directamente com a companhia sobre tudo quanto disser respeito aos serviços com ella contractados e transmittir-lhe as decisões do ministro.

§ 12. Receber e enviar ao ministro, devidamente informados, os papeis a elle dirigidos pela companhia.

§ 13. Autorizar as obras de esgoto nos predios novos, de conformidade com os contractos, bem assim as obras extraordinarias requisitadas pelos particulares ou pelo Governo.

§ 14. Receber e fazer attender pela companhia as reclamações relativas a defeitos nos esgotos domiciliarios, como nos urbanos.

§ 15. Intervir nas questões que se suscitarem entre a companhia e os particulares, no intuito de harmonizal-os, mantendo a fiel observancia dos deveres e direitos contractuacs da companhia.

§ 16. Examinar e visar todas as contas de obras feitas pela companhia para os particulares ou para o Governo, requisitando do ministerio os pagamentos destas ultimas.

§ 17. Multar a companhia nos casos previstos nos seus contractos, communicando o acto ao Governo com os necessarios esclarecimentos.

§ 18. Remetter ao ministerio, até ao dia 15 de abril de cada anno, o relatorio dos serviços e principaes occurrencias do anno anterior.

§ 19. Acompanhar todas as experiencias realizadas pela companhia para o estudo de reformas e melhoramentos a introduzir no serviço de esgotos da cidade.

### TITULO III

#### DAS DIVISÕES TECHNICAS

Art. 5.º Cada uma das divisões technicas será dirigida por um engenheiro chefe de divisão, tendo este o titulo de engenheiro civil ou outro equivalente, na forma da lei.

Art. 6.º A cada um dos engenheiros chefes de divisão incumbem:

§ 1.º Dispor, dirigir e fiscalizar todos os trabalhos a cargo da divisão, cumprindo e fazendo cumprir as ordens e instrucções do director geral.

§ 2.º Propor ao director geral os melhoramentos dos serviços a seu cargo, que julgar convenientes.

§ 3.º Enviar ao director geral, quinze dias depois de terminado cada semestre, um relatorio resumido das principaes occurrencias e dos trabalhos executados e até 28 de fevereiro de cada anno um relatorio circunstanciado do anno anterior.

§ 4.º Dirigir todo o pessoal de sua divisão, propondo ao director geral, nos termos do presente regulamento, as vantagens e penas que não forem de sua alçada.

§ 5.º Enviar ao director geral todos os pedidos de material e folhas de pessoal operario para cuja admissão esteja previamente autorizado.

Art. 7.º Para a boa marcha dos serviços, as attribuições de cada um dos funcionarios que ficarem sob as ordens immediatas do director geral ou do engenheiro chefe de divisão serão determinadas em instrucções especiaes, expedidas pelo director geral, sob proposta do engenheiro chefe de divisão.

§ 1.º Essas instrucções serão communicadas por escripto a cada um desses funcionarios, devidamente rubricadas pelo director geral.

§ 2.º Poderão as instrucções ser modificadas opportunamente, em qualquer tempo, proposta a modificação pelo engenheiro chefe de divisão ao director geral.

Art. 8.º A primeira divisão tem a seu cargo:

§ 1.º Os trabalhos technicos de campo.

§ 2.º O escriptorio tecnico.

§ 3.º A redacção dos projectos, memorias justificativas e orçamentos de todos os serviços e obras a construir ou reconstruir.

§ 4.º A administração, execução ou fiscalização de taes serviços e obras.

§ 5.º O estudo da hydrologia dos mananciaes captados ou a captar e dos valles e zonas esgotados da cidade.

§ 6.º O laboratorio de analyses systematicas das aguas potaveis e das aguas de esgoto.

§ 7.º Os ensaios das qualidades exigidas dos materiaes de consumo, a determinação e verificação da resistencia dos tubos e materiaes de construcção a empregar.

§ 8.º O archivo dos projectos, memorias e orçamentos.

Art. 9.º Para execução dos serviços da 1.ª divisão terá o seu engenheiro chefe, sob as suas ordens immediatas, o seguinte pessoal:

- 1 engenheiro de 1.ª classe;
- 2 engenheiros de 2.ª classe;
- 2 conductores technicos;
- 2 desenhistas de 1.ª classe
- 2 desenhistas de 2.ª classe;

1 chimico-biologista;

2 auxiliares de laboratorio;

1 mestre para a officina de hydrometros;

2 segundos escripturarios para o escriptorio tecnico;

1 amanuense;

3 praticantes, sendo dous de 1.ª e um de 2.ª classe.

Art. 10. Além desse pessoal, no caso de novas construcções e reconstrucções ou affluencia de trabalhos technicos de campo, escriptorio ou experiencia, poderá o director geral admittir, sob proposta do engenheiro-chefe de divisão, o pessoal extraordinario que se fizer preciso.

Paragrapho unico. Findas, porém, essas construcções ou reconstrucções, ou cessada a affluencia de trabalhos, será o pessoal extraordinario immediatamente dispensado.

Art. 11. Todas as obras novas, de construcção e reconstrucção, que tiverem de ser executadas na 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões, ficarão a cargo da 1.ª divisão.

Art. 12. A 2.ª divisão tem a seu cargo:

§ 1.º A conservação das florestas, dos mananciaes e das obras de captação situados no Districto Federal.

§ 2.º A conservação das obras e dispositivos de purificação e adducção desses mananciaes.

§ 3.º A rede de encanamentos de distribuição na cidade e nos suburbios.

§ 4.º Os reservatorios que servem essa rede.

§ 5.º A fiscalização dos medidores ou hydrometros, das pennas e das distribuições domiciliarias de agua, nos termos da legislação em vigor.

§ 6.º As reparações e providencias para que sejam attendidas as queixas e reclamações por falta ou irregularidade de supprimento.

§ 7.º A medição da descarga dos mananciaes, da descarga e da pressão nos encanamentos adductores e na rede de distribuição, remetendo os dados colhidos á 1.ª divisão.

§ 8.º A conservação dos jardins e edificios de propriedade da União, sob a guarda da repartição, enquanto não tiverem destino, designado pelo director geral.

Art. 13. Para execução dos serviços da 2.ª divisão, será a área da cidade e dos seus suburbios dividida em sete districtos, ficando cada um delles a cargo de um engenheiro de 1.ª classe.

Paragrapho unico. No caso de accumulo de serviço, poderá o director geral designar um ou mais conductores technicos, para auxiliarem o engenheiro do districto.

Art. 14. Ficará sob as ordens immediatas do engenheiro chefe da 2.ª divisão o seguinte pessoal:

7 engenheiros de 1.ª classe;

2 engenheiros de 2.ª classe;

3 conductores technicos;

1 official;

2 primeiros escripturarios;

2 segundos escripturarios;

15 praticantes, sendo nove de 1.ª e seis de 2.ª classe;

7 guardas geraes;

1 administrador de florestas de 1.ª classe;

3 administradores de florestas de 2.ª classe;

8 estafetas.

Art. 15. O engenheiro de 1.ª classe designado para servir em cada districto deverá residir na zona abrangida por esse districto.

Art. 16. Cumpre especialmente a cada engenheiro de districto attender, satisfazendo com a maxima urgencia, as queixas e reclamações por falta ou irregularidade do supprimento de agua.

§ 1.º Essas queixas poderão ser feitas verbalmente ao escriptorio do districto ou por escripto ao escriptorio da divisão e ao gabinete do director geral.

§ 2.º Na regulamentação dos serviços da divisão, serão tomadas todas as medidas precisas para a prompta satisfação das queixas ou reclamações.

Art. 17. O expediente nos escriptorios dos districtos começará ás 6 horas da manhã e encerrar-se-ha ás 6 horas da tarde.

Art. 18. Em cada districto haverá um deposito de materiaes, dirigido pelo praticante do districto, que fará a respectiva escripturação, segundo o modelo fornecido pela Secção de Contabilidade.

Paragrapho unico. Periodicamente será inventariado o material de cada deposito pela Secção de Contabilidade.

Art. 19. A 3ª divisão tem a seu cargo:

§ 1.º A conservação das florestas, dos mananciaes e das obras de captação situados fóra do Districto Federal.

§ 2.º A conservação das obras e dispositivos de purificação e adducção desses mananciaes.

§ 3.º A conservação dos encanamentos da repartição, imersos na bahia do Rio de Janeiro.

§ 4.º A conservação das pontes de desembarque pertencentes á repartição, bem como o serviço de carga e descarga nessas pontes.

§ 5.º A conservação de todas as obras de atastecimento e distribuição de agua á ilha de Paquetá e outras ilhas que vierem a ser abastecidas.

§ 6.º A medição da descarga dos mananciaes, da descarga e da pressão nos encanamentos adductores e na réle de distribuição, remetendo os dados collidos á 1ª divisão.

§ 7.º A administração, trafego e conservação da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.

Art. 20. A Estrada de Ferro do Rio do Ouro será regida por um regulamento especial, proposto pelo director geral e approvedo pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

Art. 21. A 3ª divisão terá sua séde em uma das dependencias da estação central da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.

Art. 22. Ficará sob as ordens immediatas do engenheiro chefe da 3ª divisão o seguinte pessoal:

- 2 engenheiros de 1ª classe;
- 1 conductor de linha;
- 1 chefe do deposito de materiaes;
- 2 foleis do deposito;
- 1 amanuense;
- 6 praticantes, sendo: 4 de 1ª e 2 de 2ª classe;
- 5 administradores de florestas, de 2ª classe;
- 1 guarda geral;
- 1 estafeta.

Art. 23. A 4ª divisão tem a seu cargo:

§ 1.º A conservação dos esgotos pluviales a cargo da repartição.

§ 2.º A fiscalização de todos os serviços dos esgotos fecaes ora a cargo de *The Rio de Janeiro City Improvements Company*, nos termos dos contractos celebrados entre o Governo Federal e a mesma companhia.

§ 3.º O estudo systematico da defeza das costas e das aguas do mar contra a infecção pelos esgotos.

Art. 24. Auxiliará o engenheiro-chefe da 4ª divisão o seguinte pessoal:

- 3 engenheiros ajudantes;
- 3 auxiliares technicos;
- 1 amanuense;

#### CAPITULO IV

##### DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Art. 25. A administração central será subdividida em duas secções:

- A primeira — a Contabilidade;
- A segunda — a Secretaria.

Art. 26. A 1ª secção será dirigida pelo engenheiro chefe da Contabilidade, tendo o titulo de engenheiro civil ou outro a elle equivalente, na fórma da lei.

Art. 27. Todos os serviços da Contabilidade deverão ser feitos de accordo com a legislação da Fazenda em vigor.

Art. 28. A 1ª secção comprehende os seguintes serviços:

- 1º, a contadoria;
- 2º, a escripturação;
- 3º, a thesouraria;
- 4º, o almoxarifado.

Art. 29. Ao engenheiro chefe da contabilidade incumbem:

§ 1.º Superintender todos os serviços e dirigir todo o pessoal da secção a seu cargo, organizando, para tanto, instrucções, que serão approvedas pelo director geral.

§ 2.º Orçar e encaminhar ao almoxarifado, para que sejam satisfeitos, os pedidos de materiaes, ferramentas, machinas e utensilios, autorizados pelo director geral.

§ 3.º Dar balanço mensal na thesouraria, verificando a respectiva caixa.

§ 4.º Apresentar um balancete semanal do estado de cada uma das rubricas da verba votada e dos creditos abertos para a despeza da repartição.

§ 5.º Dar uma balanço semestral e em todas as occasiões que julgar convenientes, no almoxarifado geral e nos depositos de materiaes dos districtos.

§ 6.º Apresentar ao director geral, até ao dia 31 de março de cada anno, o balanço geral da repartição e o inventario do material existente.

§ 7.º Proceder ao lançamento annual e á expedição de guias para o pagamento de pennas d'agua.

§ 8.º Ter sempre em dia o lançamento da notação mensal do consumo de agua dos hydrometros, expedindo guias semestraes para o respectivo pagamento.

§ 9.º Superintender a aquisição, a recepção, a guarda e o inventario dos materiaes, ferramentas, machinas e utensilios a cargo do almoxarifado geral.

§ 10. Superintender a venda dos materiaes, ferramentas, machinas e utensilios que, por inserviveis, forem recolhidos ao almoxarifado.

§ 11. Organizar e conferir folhas e livros de ponto para pagamento das empreitadas.

§ 12. Conferir folhas de medição ou metragem para pagamento das empreitadas.

§ 13. Lavar e registrar todos os contractos e termos de ajusto celebrados pela repartição.

§ 14. Dirigir todo o processo das concurrencias publicas que tiverem de ser feitas pela repartição.

§ 15. Registrar todas as encomendas de materiaes, ferramentas, machinas e utensilios, que forem feitas directamente pelo director geral.

§ 16. Superintender o processo das contas apresentadas á repartição, enviando-as ao visto do director geral.

Art. 30. O serviço da contadoria incumbem ao contador e comprehende:

§ 1.º Classificar as despezas e organizar os balanços e balancetes dessas mesmas despezas.

§ 2.º Conferir, coordenar e processar as contas, certificados, folhas e ferias para o respectivo pagamento.

Art. 31. O serviço da escripturação incumbem ao guarda-livros e comprehende:

§ 1.º Escripturnar toda a receita e despeza da repartição.

§ 2.º Organizar os balanços e balancetes da receita e despeza da repartição.

Art. 32. O serviço da thesouraria incumbem ao thesourario e comprehende:

§ 1.º Receber, ter sob a sua guarda e recolher ao Thesouro Nacional toda a receita ordinaria, extraordinaria e eventual da repartição.

§ 2.º Receber do Thesouro Nacional e ter sob sua guarda as quantias que forem postas á disposição do director geral.

§ 3.º Fazer, por si ou por intermedio do seu fiel, os pagamentos que, devidamente registrados e visados pelo engenheiro chefe da Contabilidade e pelo contador, forem ordeuados pelo director geral.

§ 4.º Fazer escripturar e ter em dia o livro «Caixa» e livros auxiliares, onde fiquem registradas todas as quantias que entrarem e sahirem da Thesouraria.

§ 5.º Proceder á cobrança de quantias que tenham de ser arrecadas pela repartição.

§ 6.º Dar balanço na sua caixa, exhibindo os saldos em seu poder, todas as vezes que assim o ordenar o engenheiro chefe da Contabilidade, que dará o respectivo certificado.

Art. 33. O serviço do almoxarifado geral incumbem ao almoxarife e comprehende:

§ 1.º Receber, conferir e ter sob a sua guarda todos os materiaes, ferramentas, machinas e utensilios destinados aos serviços da repartição.

§ 2.º Responder pela quantidade e pela conservação desses materiaes, ferramentas, machinas e utensilios.

§ 3.º Satisfazer os pedidos de materiaes, ferramentas, machinas e utensilios, encaminhados pelo engenheiro chefe da Contabilidade.

§ 4.º Ter sempre em dia o livro de carga e descarga do almoxarifado.

§ 5.º Proceder aos inventarios e verificações de existencia que lhe forem determinados pelo engenheiro chefe da Contabilidade.

§ 6.º Dirigir o serviço de cocheiras, animaes e vehiculos para os transportes que forem necessarios ao almoxarifado.

Art. 34. As aquisições de materiaes, ferramentas, machinas e utensilios na praça do Rio de Janeiro serão feitas por um agente comprador, sob as ordens immediatas do engenheiro chefe da Contabilidade.

Parapho unico. Ficará a cargo do agente comprador a descarga dos materiaes, ferramentas, machinas e utensilios encomendados pelo director geral no estrangeiro.

Art. 35. O expediente do almoxarifado será aberto ás 6 horas da manhã e encerrado ás 6 da tarde.

Art. 36. O engenheiro chefe da Contabilidade terá sob as suas ordens o seguinte pessoal :

No escriptorio do engenheiro chefe :

- 1 official ;
- 1 amanuense ;
- 3 praticantes de 1ª classe ;
- 1 continuo.

Na contadoria :

- 1 contador ;
- 1 primeiro escriptorario ;
- 1 segundo escriptorario ;
- 3 amanuenses ;
- 2 praticantes de 2ª classe.

Na escripturação :

- 1 guarda-livros ;
- 1 ajudante ;
- 2 praticantes, sendo: 1 de 1ª e 1 de 2ª classe.

Na thesouraria:

- 1 thesoureiro ;
- 1 fiel do thesoureiro ;
- 1 praticante de 1ª classe.

No almoxarifado geral:

- 1 almoxarife ;
- 1 agente comprador ;
- 1 fiel ;
- 1 2º escriptorario ;
- 1 praticante de 1ª classe ;
- 2 praticantes de 2ª classe.

Art. 37. A 2ª secção será dirigida pelo secretario e comprehende os seguintes serviços:

§ 1.º O expediente geral da repartição.

§ 2.º O archivo.

§ 3.º A portaria.

Art. 38. Ao secretario incumbem:

§ 1.º Receber e abrir todo o expediente e correspondencia dirigidos á repartição, distribuindo-os pelas suas varias subdivisões, para que sejam informados.

§ 2.º Receber todos os papeis oriundos das subdivisões e remettel-os ao gabinete do director geral.

§ 3.º Receber e distribuir todo o expediente e correspondencia oriundos do gabinete do director geral.

§ 4.º Minutar todos os officios e portarias, de accôrdo com os despachos e informações que lhes derem origem.

§ 5.º Ter sempre em dia os protocollos da correspondencia.

§ 6.º Passar as certidões requeridas ao director geral e por elle deferidas.

§ 7.º Authenticar as cópias de documentos officiaes autorizadas pelo director geral.

§ 8.º Propôr ao director geral as instrucções para os serviços e o pessoal da secção a seu cargo.

Art. 39. O archivo ficará a cargo de um archivista, a quem, sob as ordens do secretario, incumbem:

§ 1.º Manter na melhor ordem a arrumação de todos os processos, papeis e desenhos que forem recolhidos ao archivo, de modo a facilitar as buscas.

§ 2.º Ter sempre em dia o protocollo respectivo.

Art. 40. A portaria ficará a cargo do porteiro, a quem, sob as ordens do secretario, incumbem:

§ 1.º Abrir e fechar o edificio da repartição, mantendo todas as suas dependencias na melhor ordem e asseio.

§ 2.º Dirigir os continuos e estafetas.

§ 3.º Residir no edificio da repartição, zelando pela sua segurança durante a noite.

§ 4.º Escripitar e ter em dia o livro da porta.

§ 5.º Effectuar pequenas despezas de prompto pagamento, que não poderão exceder a 100\$ mensaes, recebidos adeantadamente do Thesouro Nacional, mediante requisições do director geral e das quaes prestará contas ao secretario.

Art. 41. O secretario terá sob as suas ordens o seguinte pessoal:

No expediente :

- 1 official ;
- 2 primeiros escriptorarios ;
- 4 segundos escriptorarios ;
- 7 amanuenses ;
- 12 praticantes, sendo 7 de 1ª e 5 de 2ª classe ;
- 2 continuos.

No archivo :

1 archivista.

Na portaria :

- 1 porteiro ;
- 1 praticante de 2ª classe ;
- 1 continuo ;
- 1 estafeta.

## CAPITULO V

### DAS FALTAS, LICENÇAS E PENALIDADES

Art. 42. O trabalho, na séde da repartição, começará ás 9 horas da manhã e terminará ás 3 horas da tarde.

§ 1.º O director geral poderá fazer começar o trabalho a outras horas, contanto que o numero de horas de trabalho não exceda a seis.

§ 2.º Havendo urgencia ou accumulo de serviço, a hora de encerramento poderá ser espaçada, abonada, em tal caso, ao pessoal uma gratificação proporcional.

§ 3.º As horas de inicio, terminação e de duração do trabalho, nos diversos ramos do serviço externo da repartição, serão fixadas pelo director geral.

Art. 43. Todos os empregados da repartição são obrigados ao ponto, excepção feita do director geral, dos engenheiros chefes de divisão, do engenheiro chefe da Contabilidade e do secretario.

§ 1.º Nenhum empregado poderá retirar-se depois de haver assignado o ponto e antes de haver expirado o prazo do trabalho, sob pena de falta.

§ 2.º O empregado que faltar ao serviço, sem causa justificada, perderá todos os vencimentos.

§ 3.º Si justificar as faltas, ser-lhe-ha descontada sómente a gratificação, correspondente aos dias em que faltar, até ao maximo de seis dias.

§ 4.º Para a justificação das faltas por molestia, será sufficiente simples allegação, feita por escripto ao director geral, quando ellas não excederem de tres. No caso contrario, será necessario attestado medico.

§ 5.º São ainda causas justificativas de faltas por simples allegação, signalmente feita por escripto ao director geral, o nojo e a gala de casamento.

§ 6.º No caso de faltas consecutivas, serão descontados tambem os domingos e dias feriados comprehendidos no periodo das faltas.

§ 7.º Compete ao director geral julgar das justificações de faltas.

§ 8.º Além de seis faltas, só será concedido o abono do ordenado, si o empregado obtiver licença.

Art. 44. Os empregados sorteados para servirem no jury deverão voltar ao trabalho nos dias em que não funcionarem como juizes de facto.

Art. 45. Os empregados do quadro que durante o anno não tiverem mais de 10 faltas nem hajam soffrido pena de suspensão terão direito a 15 dias de ferias seguidas ou intercaladas o devêo go-las dentro do referido anno.

§ 1.º Aos engenheiros chefes de divisão, ao engenheiro chefe da Contabilidade e ao secretario cabe escalar o pessoal que tenha de gozar férias, para que o serviço não seja prejudicado.

§ 2.º O empregado em férias terá direito a todos os vencimentos e o seu substituto não perceberá vantagem alguma pela substituição.

Art. 46. Aos empregados da repartição poderão ser concedidas licenças, com ou sem ordenado, por motivo de molestia devidamente comprovado ou de justo interesse particular, allegado por escripto e documentada, quando seja possível.

§ 1.º A licença concedida por motivo de molestia dá direito á percepção de ordenado até seis mezes, e metade do ordenado, por mais de seis mezes até 12.

§ 2.º A licença por motivo que não seja o de molestia importa no desconto da quarta parte do ordenado, até tres mezes; no da metade, por mais de tres até seis; no de tres quartas partes, por mais de seis até nove e no de todo ordenado, dahi por deante.

§ 3.º Em nenhuma hypothese, a licença dá direito á percepção de diaria e de gratificação de exercicio.

Art. 47. O tempo de licença prorogada, ou de novo concedida dentro de um anno, contado do dia em que houver terminado a primeira, será junto ao da antecedente ou antecedentes, afim de ser feito o desconto de que trata o artigo anterior.

Art. 48. Para formar o maximo de seis mezes, de que trata o art. 43, § 1.º, deverá ser levado em conta o tempo das licenças concedidas pelo director geral e pelo ministro.

Art. 49. Os pedidos de licença serão encaminhados á autoridade que tenha de despachal-os, com as seguintes informações: si é attendivel o pedido; si o requerente tem comparecido e, no caso negativo, quando começou a faltar. Si se tratar de prorrogação, deve-se tambem informar si o requerente entrou no gozo da licença anterior e por quanto tempo foi esta concedida.

Art. 50. Sómente ao empregado que requerer licença para tratamento de saude será permittido afastar-se da repartição antes de concedida a licença, não podendo, entretanto, ausentar-se desta Capital, salvo necessidade imperiosa, comprovada por attestado medico.

Art. 51. Os requerimentos de licença não excedente de dous mezes, para tratamento de saude, serão instruidos com attestado medico, devidamente sellado, com firma reconhecida, e no qual se declare que o empregado está inhibido de exercer as suas funções e o tempo de que carece para o seu tratamento. Os pedidos de licença excedente de dous mezes serão instruidos com o laudo de inspecção da Directoria Geral de Saude Publica.

Art. 52. Esgotado o tempo de um anno, maximo dentro do qual podem as licenças ser concedidas com ordenado, nos termos dos §§ 1.º e 2.º do art. 46, só se concederá nova licença, com ordenado ou parte d'elle, depois que tiver decorrido um anno, contado do termo da ultima, tendo o empregado voltado ao exercicio de suas funções.

Art. 53. Toda licença entender-se-ha concedida com a clausula de poder ser gosada onde aprouver ao licenciado dentro do paiz. Quando for fóra do paiz, a portaria o especificará.

Art. 54. Não será concedida licença ao empregado que ainda não tiver entrado no exercicio do cargo.

Art. 55. Concedida a licença, disporá o funcionario sómente de 30 dias para pagamento do sello, a contar da data da publicação no *Diario Official* ou do dia em que constar officialmente na repartição a concessão da licença. Findo este prazo, durante o qual nenhuma falta será justificada, considerar-se-ha sem effeito a licença.

Parapho unico. Si o empregado já estiver ausente da repartição ou si a licença for em prorrogação, deverá pagar o sello antes de receber o primeiro vencimento a que tiver direito.

Art. 56. É permittido ao empregado que se acha no gozo de licença renuncial-a pelo resto do tempo, contanto que reassuma o exercicio do seu cargo.

Art. 57. O disposto nos artigos anteriores terá applicação aos jornaleiros, considerando-se como ordenado duas terças partes do jornal.

Art. 58. Não so considerarão renunciadas as licenças, cuja interrupção provenha de serviço determinado por ordem superior ou de qualquer outro motivo independente da vontade do empregado.

Art. 59. Ainda quando apresente parte do doente, não tem direito a vencimento algum o empregado que, depois de findo o prazo da licença, com ou sem ordenado, permanecer fóra do exercicio do cargo.

Art. 60. No caso de continuar impossibilitado de reassumir o exercicio, deverá pedir nova licença, que só lhe será concedida, si justificar as faltas correspondentes ao tempo que houver excedido o da anterior.

Art. 61. As licenças com vencimentos só poderão ser concedidas a empregados que contem pelo menos seis mezes de effectivo serviço na repartição ou em outra commissão, de onde tenham sido removidos.

Art. 62. Si a molestia resultar de accidente grave, provavelmente succedido em pleno cumprimento de suas funções, terá o empregado direito á percepção dos vencimentos integaes durante o tratamento ou até ser aposentado, si o desastre o tornou incapaz para o serviço da repartição.

Art. 63. Os empregados da repartição, completando 10 annos de serviço em effectivo exercicio, terão direito a vitaliciedade e á aposentadoria.

Art. 64. Os empregados da repartição estão sujeitos ás seguintes penas:

Admoestação;  
Multa;  
Suspensão até 30 dias, com perda de todos os vencimentos;  
Demissão.

§ 1.º O director geral poderá impor qualquer destas penas ao pessoal de sua nomeação, bem como ao pessoal jornaleiro. Aos funcionarios, porém, de nomeação do ministro a pena de suspensão será limitada a sete dias, solicitada do ministro a prorrogação da mesma pena, quando se torne necessario e não podendo ser imposta a pena de multa.

§ 2.º Os engenheiros chefes de divisão e o engenheiro chefe de contabilidade poderão impor multas e demissões aos empregados diaristas ou jornaleiros, operarios e trabalhadores de sua escolha, que terão recurso para o director geral.

## CAPITULO VI

### DO PROVIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CARGOS, VENCIMENTOS E VANTAGENS

Art. 65. O director geral será nomeado por decreto.

§ 1.º Serão nomeados por portaria do ministro, sob proposta do director geral, os engenheiros chefes de divisão, o engenheiro chefe da contabilidade, os engenheiros de 1.ª classe, o secretario, o contador, o thesoureiro, o guarda-livros, o almoxarife, o consultor juridico, os officiaes e os 1.ºs escripturarios.

§ 2.º Serão nomeados pelo director geral todos os demais empregados do quadro da repartição.

§ 3.º Os diaristas ou jornaleiros, operarios e trabalhadores serão da escolha dos engenheiros chefes de divisão e da contabilidade, fixado o numero, os officios e as diarias desses jornaleiros diaristas pelo director geral.

Art. 66. O provimento dos cargos que vagarem será feito por accesso, attendendo-se á aptidão, ao zelo, á assiduidade e antiguidade.

§ 1.º Serão nomeados por concurso, segundo instrucções que forem expedidas pelo director geral, os conductores technicos, quando não exhibirem titulo de engenheiro civil ou outro equivalente, os amanuenses e os praticantes.

§ 2.º Serão nomeados, independentemente de accesso e de concurso, os engenheiros chefes de divisão, o engenheiro chefe da contabilidade, o secretario, o contador, o guarda-livros, o consultor juridico, o chimico e seus auxiliares, o almoxarife e seus feis, o thesoureiro e seu fiel, o agente comprador, o chefe do deposito de materiaes e seu fiel e o porteiro.

Art. 67. O director geral será substituido, em suas faltas ou impedimentos temporarios, pelo engenheiro chefe da 1.ª divisão e, na falta deste, pelo engenheiro chefe de divisão mais antigo ou pelo engenheiro-chefe da contabilidade, caso seja mais antigo que os engenheiros-chefes de divisão.

§ 1.º Os engenheiros chefes de divisão serão substituidos por engenheiros de 1.ª classe e, na falta destes, por engenheiros de 2.ª classe, sempre designados pelo director geral.

§ 2.º Para substituição em todos os outros cargos da repartição que vierem a vagar, o director geral designará temporariamente o empregado mais antigo da hierarchia immediatamente inferior á do empregado ausente.

§ 3.º A substituição do thesoureiro, do almoxarife e do chefe do Deposito de Materiaes será feita pelos seus respectivos feis, que prestarão fiança igual á do funcionario substituido.

Art. 68. Competem aos empregados da repartição os vencimentos marcados na tabella annexa a este regulamento.

§ 1.º Terão, além dos vencimentos, direito a diaria o director geral, os engenheiros chefes de divisão, o engenheiro-chefe da contabilidade e os engenheiros de districto.

§ 2.º Os engenheiros de 1ª classe, os de 2ª classe, os conductores technicos e de linha, os engenheiros ajudantes e os auxiliares technicos perceberão diaria, quando encarregados pelo director geral de servicos especiaes.

**CAPITULO VII**  
**DISPOSIÇÕES GERAES**

Art. 69. Os engenheiros de 1ª classe e os de 2ª serão engenheiros civis ou terão titulo equivalente devidamente registrado.

Paragrapho unico. Todo engenheiro da repartição, com menos de 10 annos de serviço e do qual o presente regulamento exige titulo de engenheiro civil ou outro equivalente, deverá, quando não o tenha registrado, fazel-o dentro de 90 dias, contados da data da communicação que, por escripto, lhe fizer nesse sentido o director geral.

Art. 70. Os empregados da repartição dirigir-se-hão ao Governo por intermedio do director geral e ao director geral por intermedio de seus superiores hierarchicos.

Art. 71. O director geral designará, para servirem em commissão no seu gabinete, até dous empregados da repartição, marcando-lhes uma gratificação que não excederá de 33 % dos seus vencimentos.

Art. 72. Servirá directamente sob as ordens do director geral, um consultor juridico, formado em sciencias juridicas e sociaes, ao qual incumbe :

§ 1.º Emitter parecer, sempre que assim o determine o director geral, sobre as questões relativas á applicação do regulamento do consumo de agua, por peña ou por hydrometro; sobre a execução dos contractos da *The Rio de Janeiro City Improvements Company*, ou sobre quaesquer outras questões de direito que se suscitarem na gestão da repartição.

§ 2.º Representar a Fazenda Nacional, todas as vezes que á mesma cumpra comparecer em juizo, em questão que á repartição diga respeito (art. 16 do decreto n. 4.953, de 9 de setembro de 1903).

Art. 73. O thesoureiro, o almoxarife, o chefe do deposito de materiaes e o agente comprador prestarão fiança em dinheiro ou em apolices da divida publica, obedecendo-so á seguinte tabella :

Thesoureiro.....	10:000\$000
Almoxarife.....	6:000\$010
Chefe do deposito de materiaes.....	4:000\$000
Agente comprador.....	2:000\$000

§ 1.º O thesoureiro, o almoxarife e o chefe do deposito de materiaes proporão ao director geral pessoas idoneas e de sua confiança para seus feis.

§ 2.º O thesoureiro, o almoxarife e o chefe do deposito de materiaes serão responsaveis perante a Fazenda Publica pelo extravio de quantias, valores e materiaes que tenham dalo á guarda dos seus feis.

Art. 74. Os pagamentos mensaes ao pessoal da repartição, tanto do quadro como jornalero, poderão ser feitos pelo thesoureiro e seus feis, solicitada mensalmente do Thesouro Nacional pelo director geral, que remetterá uma via de cada uma das folhas devidamente visada, a quantia correspondente ao total das mesmas folhas.

§ 1.º Para execução do § 5º do art. 40 deste regulamento será remittida mensalmente ao Thesouro Nacional, pelo director geral, a requisição da quantia destinada ao pagamento das pequenas despesas da portaria.

§ 2.º As contas de fornecimento de material ou de trabalhos executados, devidamente visadas pelo director geral, serão remittidas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, que solicitará do da Fazenda o respectivo pagamento.

Art. 75. O director geral, os engenheiros chefes de divisão e os engenheiros de districto terão direito á conducção para inspecção e fiscalização dos servicos externos.

Art. 76. As nomeações e promoções que tiverem de ser feitas, depois de approvado o presente regulamento, para o primeiro provimento dos cargos nelle creados, sel-o-hão independentemente do concurso.

§ 1.º Para esse primeiro provimento ou para a conservação nos cargos que estiverem occupando, não será exigido dos engenheiros que contarem mais de dous annos de exercicio nos ditos cargos o titulo de engenheiro civil ou outro equivalente, sendo os mesmos engenheiros obrigados a registrar, nos termos do art. 68, paragrapho unico deste regulamento, os titulos que possuirem.

§ 2.º A distribuição dos amanuenses e praticantes feita neste regulamento pelas diversas dependencias da repartição poderá ser modificada pelo director geral.

§ 3.º Poderá o director geral remover, por conveniencia do serviço, todo e qualquer funcionario da repartição de uma das suas dependencias para outra.

§ 4.º O director geral distribuirá os auxiliares de escripta pelas varias dependencias da repartição.

Art. 77. O palacio Monroe será directamente administrado pelo director geral.

Art. 78. Nos casos omissos do presente regulamento, o director geral providenciará provisoriamente, quando a urgencia do serviço o exigir, representando immediatamente ao ministro para que e-te providencie definitivamente.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1910.— *Francisco Sá.*

Tabella de vencimentos, a que se refere o art. 67 deste regulamento

Numero	Categoria	Ordenado	Gratificação	Total
1	Director geral.....	13:400\$	6:700\$	20:100\$
4	Engenheiros chefes de divisão	10:000\$	5:000\$	15:000\$
1	Engenheiro chefe da contabilidade.....	10:000\$	5:000\$	15:000\$
10	Engenheiros de 1ª classe.....	7:200\$	3:600\$	108:000\$
1	Secretario.....	7:200\$	3:600\$	10:800\$
4	Engenheiros de 2ª classe.....	5:600\$	2:800\$	33:600\$
3	Engenheiros ajudantes.....	4:800\$	2:400\$	21:600\$
1	Consultor juridico.....	4:800\$	2:400\$	7:200\$
5	Conductores technicos.....	3:600\$	1:800\$	27:000\$
1	Conductor de linha.....	3:600\$	1:800\$	4:800\$
3	Auxiliares technicos.....	2:400\$	1:200\$	10:800\$
2	Deenhistas de 1ª classe.....	4:800\$	2:400\$	14:400\$
2	Deenhistas de 2ª classe.....	3:300\$	1:600\$	9:600\$
1	Chimico biologista.....	6:400\$	3:200\$	9:600\$
1	Contador.....	6:400\$	3:200\$	9:600\$
1	Almoxarife.....	6:400\$	3:200\$	9:600\$
1	Thesoureiro.....	4:800\$	2:400\$	7:200\$
1	Guarda-livros.....	4:800\$	2:400\$	7:200\$
1	Agente comprador.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$
3	Officiaes.....	4:400\$	2:200\$	19:800\$
1	Chefe do deposito de materiaes.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$
5	Primeiros escripturarios.....	4:000\$	2:000\$	30:000\$
10	Segundos escripturarios.....	3:600\$	1:800\$	54:000\$
1	Arquivista.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$
1	Mestre da officina de hydrometros.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$
1	Administrador de florestas de 1ª classe.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$
8	Ditos de 2ª classe.....	2:000\$	1:000\$	24:000\$
1	Zelador do palacio Monroe.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$
1	Ajudante do guarda-livros.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$
15	Amanuenses.....	2:400\$	1:200\$	54:000\$
4	Feis.....	2:400\$	1:200\$	14:400\$
4	Auxiliares do laboratorio.....	2:400\$	1:200\$	7:200\$
28	Praticantes de 1ª classe.....	2:000\$	1:000\$	84:000\$
20	Ditos de 2ª classe.....	1:600\$	800\$	48:000\$
12	Auxiliares de escripta.....	1:200\$	600\$	21:600\$
8	Guardas geraes.....	2:240\$	1:120\$	28:800\$
1	Porteiro.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$
4	Continuos.....	1:600\$	800\$	9:600\$
10	Estafetas.....	1:000\$	500\$	15:000\$

**SECRETARIAS DE ESTADO**

**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**

Expediente de 5 de abril de 1910

**DIRECTORIA DO INTERIOR**

**Declarou-se:**

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, haver se resolvido que José Carneiro e Oscar Ferreira Pacheco, alumnos dessa faculdade, prestem, na presente época, exame de pharmacologia, 1ª e 2ª partes, em actos distinctos e pagas as respectivas taxas;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao curso annexo á Academia de Commercio de Juiz de Fóra, haver se resolvido permittir que João Baptista Proença Rosa preste exames na presente época.

**—Foram autorizados:**

O director da Escola Nacional de Bellas Artes, á vista do que informou em officio n. 28, de 27 de março ultimo, a adquirir para essa escola, mediante a quantia de 2:800\$, o quadro do ex-pensionista Prosciliano Silva, intitulado «Interior bretão»;

O director da Faculdade de Medicina da Bahia, a admittir á matricula nessa faculdade Alfredo Gomes Sapucaia, satisfeitas as exigencias regulamentares e marcadas faltas em numero igual ao de aulas dadas.

—Foram mandados admittir como alumnos gratuitos, satisfeitas as exigencias regulamentares:

Na Faculdade de Medicina e Pharmacia de Porto Alegre, no 1º anno do curso odontologico, Odaeylo Godolphim;

Na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, no 3º anno do curso medico, Annibal Miranda;

No Lyceu Municipal de Muzambinho, interno, na primeira vaga, o menor José Benedicto de Rezende, e externo, quando houver vaga, o menor Aristides Barbosa do Oliveira.

— Remettem-se, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.534, de 22 de janeiro de 1900, ao collector das Rendas Federaes em Barbacena, Minas Geraes, o requerimento de Flavio Jardim de Miranda.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1910 (Circular).

Devendo proceder-se ao recenseamento geral da população do Brazil, em 31 de dezembro do corrente anno, recommendo-vos tomeis as medidas a vosso alcance no sentido de ser prestado todo o auxilio á realização do respectivo serviço.

Saude e fraternidade. — *Esmeraldino Bandeira*.

Sr. director do Archivo Publico Nacional. Identicos aos demais directores das repartições subordinadas á Directoria do Interior.

*Requerimentos despachados*

Nicoláo Carusone, pedindo naturalização. — Completo a prova de não estar processado, ou pronunciado, nem ter sido condemnado pelos crimes especificados no art. 9º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, juntando folha corrida passala pela justiça federal.

Francisca Corrêa da Silva, pedindo a admissão de um menor no Instituto Benjamin Constant. — Deferido. Dirigiu-se aviso ao director do referido instituto.

Mauro Montagna, idem. — Idem.  
Carmen Laballos, idem. — Idem.

Alberto Moreira, pedindo dispensa de taxa de exames. — Selle um dos documentos.

Anna Perpedigna Cavalcanti, Octavio de Oliveira Silva Pereira e Amaro Zuquim, pedindo matricula gratuita na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Satisfaçam, para a admissão gratuita, as exigencias do Codigo de Ensino.

Deraldo Passos Neville, pedindo validade, para matricula no curso de pharmacia, de exames feitos no Instituto Normal da Bahia. — Junte o diploma.

Francisco de Andrade Souza, pedindo matricula gratuita, em qualquer equiparado desta Capital, para seu filho Vasco. — Não ha vaga.

Marion de Ayrosa Ribeiro, pedindo matricula gratuita no Collegio Luso Brasileiro, em Petropolis, para seu filho Carlos. — Completo o sello dos documentos.

Maximianna de Mello, pedindo matricula gratuita no Collegio Sul Americano para sua sobrinha Izaura. — Satisfaçam as exigencias do Codigo de Ensino, para a admissão gratuita.

Newton Dunham, pedindo exame de admissão ao 6º anno do Externato Aquino. — Dirija-se ao director do externato.

Porcina Bastos da Veiga, pedindo matricula gratuita, no Internato Bernardo do Vasconcellos, para seu filho Antonio. — Dirija-se ao director do internato.

**Dia 6**

Foi nomeado o Dr. Adolpho Cordeiro de Moraes Campello para o logar de delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Guarimiranga, na cidade do mesmo nome, no Estado do Ceará.

**— Declarou-se:**

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, haver-se permittido que Oscar Dutra e Silva preste, na presente época, exame de pharmacologia, 1ª e 2ª partes, em actos distinctos e pagas as respectivas taxas;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Externato Santo Ignacio, nesta Capital, haver-se permittido que Encas e Saturnino Carlos de Castro se matriculem, o primeiro no 3º anno, mediante guia de transferencia do Gymnasio Pio Americano, e o segundo no 1º anno, após o exame de admissão.

— Foram mandados admittir como alumnos gratuitos, satisfeitas as exigencias regulamentares:

No Collegio S. Vicente de Paulo, em Petropolis, o menor Humberto Martiniano Costa;

No Collegio Luso-Brazileiro, em Petropolis, como externo, o menor Rubens Garcia da Silva.

*Requerimentos despachados*

Mario Dutra da Silva, pedindo matricula gratuita no 2º anno do curso odontologico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Satisfaçam as exigencias do Codigo de Ensino para admissão gratuita.

Additamento ao expediente de 8 de abril de 1910

**DIRECTORIA DA CONTABILIDADE**

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 63400, publicações eleitoraes feitas no jornal *Tymburidá*, do municipio de Rezende, Estado do Rio de Janeiro;

De 185400, gratificação de engajado, relativa ao periodo de 23 de abril de 1908 a 31 de dezembro de 1909, a que tem direito o 2º sargento da Força Policial deste Districto Francisco Joaquim do Amaral.

*Requerimentos despachados*

F. Rabello. — O pagamento reclamado já foi solicitado ao Minis. er. o da Fazenda, por aviso de 26 de fevereiro ultimo.

Societade anonyma *O Paiz*, pedindo pagamento da quantia de 9724000. — A divida é da Municipalidade e não da União.

**Dia 9**

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1:000\$, ajuda de custo, relativa á 2ª sessão da 7ª legislatura, a cada um dos seguintes membros do Congresso Nacional: José Joaquim Seabra, Lauro Severiano Müller e José Gomes Pinheiro Machado;

De 9:318\$915, diarias e salarios vencidos em março findo pelo pessoal da Casa do Correção;

De 4:543\$400, folha, relativa a março findo, do pessoal encarregado da matança de ratos;

De 175\$, aluguel do aparelho telephonico installado no Hospicio Nacional de Alienados, correspondente ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno;

De 16:983\$311, folhas, relativas a março findo, do pessoal superior empregado no Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella;

De 3:357\$723, folha do pessoal empregado nas obras do novo Desinfectorio Central, relativa a março findo;

De 175\$00, de energia electrica consumida no Instituto Electro-Tecnico durante o mez de fevereiro ultimo;

De 1:166:666, aluguel, relativo a março findo, do predio occupado pela Directoria Geral de Saude Publica;

De 600\$ annuaes, ao substituto da Faculdade de Medicina desta Capital Dr. Luiz Antonio da Silva Santos, importancia do acrescimo de vencimentos que lhe foi concedido por decreto de 7 do corrente mez;

De 30:762\$350, folha, relativa a março findo, do pessoal empregado nas obras do Instituto Oswaldo Cruz;

De 75\$, gratificação vencida, em março findo, pelo amanuense interino do Instituto Nacional de Musica;

De 22\$500, publicações feitas no *Diario Official* para o 1º Tribunal do Jury, nos mezes de outubro e novembro do anno findo;

De 350\$, aluguéis, relativos a março findo, das salas destinadas ás sessões das juntas correccionaes e audiencias dos juizes da 2ª, 3ª, 4ª e 15ª preterorias;

De 20\$005, gaz consumido em fevereiro ultimo no Tribunal do Jury;

De 206\$405, gratificação vencida, no periodo de 12 de agosto a 13 de outubro do anno findo, pelo belal da Escola Polytechnica Rodolpho Joaquim Malheiros, por ter substituído o amanuense da mesma escola;

De 2:634\$405, gratificação que compete ao Dr. Ernesto da Cunha Araujo Vianna, professor da Escola Nacional de Bellas Artes, por ter interinamente regido a cadeira de mythologia da mesma escola, durante o periodo de 4 de maio a 31 de dezembro do anno findo;

De 3:810\$ annuaes, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, ao lente da Faculdade de Medicina do mesmo Estado Dr. Antonio Pacifico Pereira, importancia do acrescimo de vencimentos que lhe foi concedido por decreto de 7 de abril corrente;

De 400\$, adiantamento ao porteiro da Escola Nacional de Bellas Artes, para occorrer a despezas de prompto pagamento no corrente anno.

—Transmittiram-se:

Ao Tribunal de Contas, documentos justificando o emprego da quantia de 147\$900, despendida, por conta do adiantamento concedido ao porteiro da Escola de Bellas Artes, em outubro do anno findo;

Ao Ministerio da Fazenda, o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 1:106\$803, de que é credor o bacharel Diálma de Mendouça.

#### Requerimentos despachados

João Cordeiro, por seu procurador, pedindo pagamento da ajuda de custo relativa à 2ª sessão da 7ª legislatura, como deputado federal pelo Estado do Ceará.— O requerente não tem direito á ajuda de custo pedida, em vista do art. 23, § 2º, e do art. 24, paragrapho unico da Constituição.

Attilio Legnini.— O pagamento já foi solicitado pelo aviso n. 106, de 10 de janeiro ultimo.

Engenheiro Gabriel Junqueira, pedindo designação do pessoa que deva receber o saldo em seu poder.— Recolha ao Thesouro Nacional, mediante guia da Directoria de Contabilidade deste ministerio, o saldo de 509\$785, que accusa em seu poder, como renda eventual da União, na conformidade do art. 1º, n. 48 da lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894.

Additamento ao expediente de 9 de abril de 1910

#### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi designado o major Carlos Theodoro Gomes Guimarães para servir interinamente o 7º officio de tabellião de notas desta Capital durante o impedimento do respectivo serventuario, Belmiro Corrêa de Moraes, a quem foi concedido um anno de licença, para tratamento da saude.

Expediente de 11 de abril de 1910

#### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao consul do Brazil, em Malta, do officio n. 5, de 12 de março ultimo;

Ao consul geral do Brazil, em Liverpool, dos officios ns. 8 e 9, de 7 e 14 do mesmo mez;

Ao inspector de saude dos portos do Estado da Bahia, do officio n. 47, de 4 do corrente.

Solicitaram-se providencias ao director do Laboratorio Nacional de Analyses no sentido de serem analysadas as amostras seguintes, que foram apprehendidas na fabrica de Machado & Rumjaneck, á rua Frei Caneca n. 87: «essencia limetta e materias corante e espumante, empregadas em seu preparo; essencias de groselha, morango, limão, grenadina e materia corante», utilizadas na fabrica de licores e xaropes.

Officiou-se ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura Municipal relativamente ao predio á rua Frei Caneca n. 338 moderno.

Communicou-se:

Ao presidente da 7ª sessão do 2º Tribunal do Jury, que o Dr. Luiz Barbosa Lage Moretzsohn não é mais funcionario desta repartição;

Ao inspector geral das Obras Publicas e ao commandante do Corpo de Bombeiros, o itinerario do aparelho Clayton, durante a presente semana.

Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, o projecto de orçamento desta repartição, para o futuro exercicio de 1911;

Ao director geral da contabilidade, a conta na importancia de 317\$300, de transportes

concedidos a esta repartição pela Estrada de Ferro Central do Brazil, durante o mez de novembro ultimo.

#### Requerimentos despachados

Avelino da Motta Leite Bastos (1º districto).— Certifique-se.

Isolino Portuguez da Silva (2º districto).— São concedidos 90 dias.

Dr. Antonio José da Silva Rabello (4º districto).— São concedidos 60 dias improrogaveis.

Francisco Alves Rêlo (5º districto).— Queira comparecer na secção de engenharia.

José Maria Teixeira de Azêvedo (6º districto).— Certifique-se.

Visconde de Moraes (6º districto).— Queira comparecer na secção de engenharia.

Lucie Sidonie Meyer (7º districto).— Queira rectificar o numero do predio.

João José de Carvalho Ribeiro (8º districto).— Queira comparecer na secção de engenharia.

Carlos Palos — Queira separadamente.

Alexandre Angelo.— Certifique-se.

#### POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 12 do corrente:

Foi exonerado do cargo de delegado do 12º districto policial, o Dr. João Vicente Bulcão Vianna, por ter sido nomeado para outro emprego.

Foram transferidos o Dr. Francisco Ferreira de Almeida, do 14º districto, para o 12º, e o Dr. Franklin da Cruz Galvão, do 20º, para o 14º districto.

Foram nomeados o Dr. Eugenio Macedo Torres, delegado do 2º districto policial, e o Dr. José Joaquim Seabra Junior, delegado do 21º districto policial.

Foi exonerado do cargo de delegado do 21º districto policial, o Dr. Eugenio Macedo Torres.

Foram transferidos os encarregados da filial do Gabinete de Identificação, Floriano Peixoto Pinheiro de Campos, do 16º districto, para o 15º, e daquello para este, Bento Carrazedo.

## Ministerio da Fazenda

Por titulos de 23 de março proximo findo, foram nomeados:

Para a Collectoria das Rendas Federaes em Santa Barbara do Rio Pardo, Estado de S. Paulo, collector, Alberto Chagas e escrivão, Antonio Pinto Machado;

Para a Collectoria de Avaré, no mesmo Estado, collector, João Corrêa de Almeida Pires e escrivão, Jayme Soares Pacheco; sendo exonerados dos mesmos cargos Alberto Chagas e Antonio Pinto Machado.

— Por outro de 9 do corrente, foi declarado sem effeito o de 10 de novembro de 1908, pelo qual foi nomeado Antonio Ovidio de Souza Ramos para o logar de collector das rendas federaes em Ouricury, Estado de Pernambuco, visto não haver o mesmo prestado a respectiva fiança.

— Por outro do 11 do mesmo mez, foi exonerado, a seu pedido, Antonio de Moraes do logar de collector das rendas federaes em S. José dos Campos, Estado de S. Paulo.

— Por outros de 12 do mesmo mez, foram nomeados:

Para a Collectoria das Rendas Federaes em Cravinhos, Estado de S. Paulo, collector, José Alves Corqueira Cesar Filho, sendo exonerado do mesmo cargo, a seu pedido, João Candido de Oliveira;

Para a Collectoria de Piracicaba, no mesmo Estado, collector, Paulo Brukus, sendo exonerado do mesmo cargo José Alves Cerqueira Cesar Filho.

— Por portaria de 9 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Minas Geraes José Moreira dos Santos Penna, para tratar de sua saude onde lhe convier.

#### Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 11 de abril de 1910

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 42—Peço-vos providencias no sentido de ser fornecida passagem de 1ª classe, entre as estações Central e Norte dessa estrada de ferro ao agente fiscal dos impostos de consumo na 2ª circumscripção do Estado de S. Paulo, Eduardo Augusto Browne.

— Sr. syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

N. 43—Tendo sido realizada em Pariz, de accordo com o disposto no decreto n. 7 877, de 23 de fevereiro ultimo, a emissão de 100.000.000 francos em titulos de 500 francos, de juro de 4) %, ouro, e amortização de 1/2 % ao anno, para pagamento dos trabalhos, contractados e m a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, de construcção das linhas do Formiga a Goyaz, passando pelo municipio de Catalão, o da que partindo de Araguari vá se encontrar com aquella, no ponto mais conveniente, no mesmo municipio de Catalão, nos termos das clausulas approvadas pelo decreto n. 7.562, de 30 de setembro de 1909, autorize-vos a providenciar affim de que os referidos titulos sejam admitidos á negociação na bolsa desta praça.

Dia 12 de abril de 1910

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 23—Respondendo ao vosso officio n. 37, de 22 de março ultimo, cabe-me declarar-vos, em solução á consulta feita pelo director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro, sobre si está sujeito ao imposto de consumo o calçado fabricado naquelle estabelecimento, que, em vista do art. 23 § 1º do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1903, e da decisão constante da ordem da extincta Directoria do Expediente á Delegacia Fiscal, em Minas Geraes, sob n. 112, de 30 de junho de 1906, o artefacto em questão só estará sujeito ao pagamento do referido imposto si se destinar a fornecimento ao commercio ou a particulares.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de abril de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 479— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 8 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, de quatro caixas contendo apparelhos physicos, destinados á Casa da Moeda, conforme foi solicitado pelo director da mesma repartição no officio n. 456, de 19 de março proximo findo, que incluso vos devolve o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 644, de 7 de-te mez.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:  
N. 52— Communico-vos, para os fins convenientes, que, de conformidade com o des-

pacho do Sr. ministro, de 21 de janeiro ultimo, proferido em virtude de communicacao do Tribunal de Contas, que julgou quite para com a Fazenda Nacional o fallecido fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro, Adolpho Gomes Netto, foram entregues a D. Eliza Nunes Gomes Netto, viuva inventariante, as seis apolices da divida public, de 1:000\$ cada uma, numeros 276.584 a 276.589, que se achavam caucionadas no Thesouro Nacional para garantia da responsabilidade do alludido reponsavel.

— Sr. director do Lloyd Brasileiro:  
N. 25 — Peço-vos providencias no sentido de ser entregue ao porteiro do Thesouro Nacional o volume, a que se refere o incluso documento, vindo pelo vapor *Alagoas*, com destino ao Ministerio da Fazenda.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Aditamento ao dia 11 de abril de 1910*

Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 24 — Providencia no sentido de ser submettido á analyse o liquido contido na garrafa que este acompanha, apprehendida ao negociante Felippe Ferreira e enviada a esta directoria pela Collectoria Federal do Carmo e Sumidouro.

— Sr. director da Casa da Moeda:  
N. 321 — Incluso vos transmitto o processo de infracção do regulamento dos impostos do consumo enviado ao Thesouro com o officio n. 38, de 2 do corrente mez, afim de que mandeis proceder ao competente exame pericial nas estampilhas appostas ao documento de fls. 4.

N. 322 — Providencias para que á Collectoria Federal em Itiocara seja remettida a quantia de 900\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 22, de 7 do corrente, sendo (noventa mil reis):

— 200 da de \$100.....	20\$000
200 » » \$200.....	40\$000
2.700 » » \$300.....	810\$000
30 » » \$1000.....	30\$000

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:  
N. 7 — Em resposta ao vosso telegramma de 5 do corrente mez, decluro-vos que, á vista da circular n. 14, do Ministerio da Fazenda, de 24 de março ultimo, publicada no *Diario Official* de 27 do mesmo mez, deve essa delegacia permittir que circulem livremente os denominados «vinhos de fructas», até findarem os prazos que tiverem sido fixados para a sellagem nos respectivos *stocks*, aguardando assim a remessa das competentes estampilhas e as instrucções do Thesouro.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:  
N. 14 — Convem que providencias no sentido de ser cumprida a ordem da extincta Directoria das Rendas Publicas n. 8, de 23 de março de 1909.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:  
N. 25 — Recommendo-vos providencias no sentido de ser respondida a ordem da extincta Directoria das Rendas Publicas n. 10, de 23 de março de 1909.

N. 26 — Constando a esta directoria, por telegramma expedido em 5 do corrente, pela Delegacia Fiscal em Alagoas, haver a Alfandega do Rio Grande apprehendido vinho de fructas, por nao estar devidamente sellado, recommendo-vos que deveis proceder a respeito nos termos da circular n. 14, de 24 de março ultimo, do Ministerio da Fazenda, publicado no *Diario Official* de 27 do mesmo mez.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:  
N. 6 — Recommendo-vos providencias no sentido de ser cumprida a ordem n. 2, de 23 de março de 1909, da extincta Directoria das Rendas Publicas, afim de que se possa resolver sobre o assumpto de que trata o vosso officio n. 19, de 18 de julho do anno anterior.

N. 4 — Chamo a attenção do Sr. collector das rendas federaes de Duas Barras para as circulares em vigor que determinam sejam os pedidos de supprimento de sellos para um mez e não para tres, conforme se verifica do officio dessa collectoria n. 543, de 4 de abril corrente.

*Requerimento despachado*

Eugenio George & Comp. — Dirijam-se á Directoria do Gabinete onde se acha o processo.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 11 de abril de 1910*

Sr. gerente da Companhia Telephonica:  
N. 27 — Peço a V. S. a expedição das ordens necessarias afim de que a mesa do centro telephonico do Thesouro Nacional seja transferida da sala em que está collocada para uma outra, que será indicada pelo porteiro do Thesouro ao encarregado do serviço.

*Dia 12*

Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 8 — Restituo-vos o presente processo, referente ao pedido feito por Bernardino Alves da Fonseca, no sentido de ser transferido para seu nome o dominio util do terreno do logar denominado Areia Branca, na 4ª secção de fóro dessa fazenda, para o fim não só de satisfazerdes ás exigencias constantes do parecer do Dr. sub-director tecnico, como tambem para que presteis as necessarias informações a respeito da alludida transferencia de aforamento.

*Requerimento despachado*

Amelia Christina Alcoforado da Silva Natividade. — Satisfaza a exigencia da sub-directoria tecnica.

Recebedoria do Districto Federal

*Requerimentos despachados*

*Dia 12 de abril de 1910*

Representação sobre os predios ns. 8 B, 8 C e 8 D, da rua Venceslão. — Annullem-se as dividas relativas a 1903 e 1904, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Ernestina Fernandes Pereira. — Selle o documento e pague o imposto de herança.

Léon Simon. — Faça-se a rectificação indicada e officie-se á Inspeção Geral de Obras Publicas, no sentido do parecer.

D. Elisa de Faria Garcia. — Transfira-se.

José Coelho. — Idem.

Antonio da Costa Ribeiro. — Idem.

Maria Julia da Conceição. — Idem.

Simões & Teixeira. — Paguem o imposto em debito.

Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia. — Proceda-se pela forma indicada.

Representação contra Pires & Peixoto. — Em face do parecer, requeira transferencia.

Julio Pinto de Magalhães. — Inscreva-se, nos termos do parecer.

Manoel Ribeiro Junior. — Pague o imposto em debito.

Bento Manoel de Carvalho. — Transfira-se. Representação sobre a firma Chaga

& Comp. — Inscreva-se, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 5 \$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Pinto & Carvalho. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

José Maria P. B. de Carvalhosa. — A 2ª sub-directoria.

Rosalina de Mendonça Costa. — Transfira-se.

Angelo Bomgusto & Comp. — Apresentem collecta, pois que tratam de inscripção de negocio e não de rectificação de lançamento.

Joaquim Freitas Guimarães. — Pague o imposto em debito.

Blandina Garcez Palha Fragozo. — Faça-se a rectificação, nos termos do parecer.

Manoel Coelho Martins. — Reduza-se, nos termos do parecer, o valor locativo a 2:400\$000.

Malaquias Victorino de F. Aguiar. — Transfira-se.

Silva & Corrêa. — Paguem o debito accusado no parecer.

Jasé Domingos de Almeida. — Officie-se á Inspeção Geral de Obras Publicas, nos termos do parecer.

As religiosas do Convento da Ajuda. — Certifique-se quanto a 1907-1909 e, em relação aos annos anteriores, requeiram á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

J. de Oliveira & Comp., Magalhães & Comp. e Travassos & Schmidt. — Imponho a multa de 10\$ a cada uma das firmas acima referidas, nos termos do art. 66 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Menezes Costa & Comp. — Provem que os requerentes estão habilitados a reclamar acerca da agua mineral de que se trata.

Serafim Barbosa Ribeiro. — Restitua-se a quantia de 99\$370, levando-se a despeza a «receita a annullar».

Rita Angelica Ribeiro Teixeira. — Transfira-se.

Rodolpho Ribeiro Machado. — Idem.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 8 do corrente, foi nomeado o Dr. João Vicente Bulhões Vianna para exercer o cargo de auxiliar do auditor geral da marinha.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Dia 12 de abril de 1910*

Sr. ministro da Fazenda:  
N. 1.729 — Transmitindo a inclusa folha n. 66, na importancia de 200\$, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser paga, á conta da verba 17—Superintendencia de Navegação—Material—do orçamento em vigor, ao mechanico Maximiano Quirino Rodrigues.

N. 1.730 — Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo com o credito de 1:250\$, á conta da verba—Munições navaes—do actual exercicio, para attender ao pagamento da installação de pára-raios no edificio da Escola de Aprendizes Marinheiros no mesmo Estado.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.732 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, as inclusas cópias de termos do obitos de Firmino Caetano dos Santos, Raymundo Ferreira Lopes, Manoel Moreira da Silva, Maria Antonia Freire, João de Barros Filho e Manoel Vieira, e a de nascimento do menor filho de Manoel José da Silva, occorridos a bordo de varios navios que navegam no rio Amazonas.

— Sr. director geral do expediente:

N. 1.733—Para cumprimento do art. 12 e seus paragraphos do regulamento anexo ao decreto n. 6.505, de 11 de junho de 1907, declaro que devem ser apresentados á Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, não as facturas de que trata o aviso circular n. 1.094, de 8 de setembro de 1907, mas sim os pedidos manuscritos para extração das respectivas requisições, e estas antes de despachadas.

Isso será observado por todos os navios, corpos, repartições e estabelecimentos de marinha nesta Capital e, quanto aos dos Estados, deverão ser remetidos os manuscritos que serviram para extração das requisições ou as segundas vias, quando não houver manuscritos, sendo as facturas registradas na competente repartição fiscalizadora, onde se verificarão os registros.

Dando-vos conhecimento da presente resolução, recomendo-vos providencias afim de que todos os navios, corpos, repartições e estabelecimentos de marinha della tomem conhecimento, afim de cumprila.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.734—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para serem tomados na consideração que merecerem, os inclusos papeis, referentes a reclamações de diversos tripulantes dos vapores do Lloyd Brasileiro.

#### Requerimento despachado

Raymundo Burlamaqui da Cunha.—Indeferido.

## Ministerio da Guerra

Expediente de 2 de abril de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando a restituição da quantia de 1:164\$240, sendo: ao coronel Antonio Augusto de Barros Vasconcellos 369\$600; major Jayme Pinheiro de Ulhôa Cintra 258\$20; capitão José Antunes de Azevedo 184\$800; tenente Benjamin Gonçalves Cartucho 120\$360; e alferes José Bernardino Jardim de Menezes e Simphronio de Oliveira Lima 110\$880 a cada um, todos voluntarios da patria (aviso n. 224.)

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo a collocação de um aparelho telephonico na casa de residencia do vice-director do Hospital Central do Exercito, á rua D. Emerenciana n. 31.

— Ao Sr. prefeito do Districto Federal, communicando que, por aviso n. 476, de 22 de março findo ao Departamento da Guerra, foram expedidas ordens sobre a entrega á Prefeitura, a seu cargo, da faixa de terreno, de accordo com a planta organizada na divisão de engenharia, necessaria ao alargamento da rua Pedro Ivo, ficando a Prefeitura obrigada a executar os trabalhos de demolição e reconstrução, segundo as indicações da citada divisão.

— Ao chefe do Departamento da Guerra: Approvando:

O ajuste celebrado pelo conselho economico da enfermaria militar de Quarahy, para os diversos fornecimentos á mesma enfermaria, convindo, porém, que se scientifique ao mencionado conselho qua o valor da substituição da 5ª dieta é de 1\$435,5 e bem assim que, quando tiver de firmar qualquer ajuste, não deixe de enviar as cópias das actas das duas concurrencias que antecedem ao ajuste que se effectua pelo insuccesso das mesmas;

O processo da concurrencia effectuada pelo conselho economico da enfermaria de S. Luiz, no Maranhão, para o fornecimento de varios artigos, devendo ser sanadas pelo referido conselho as irregularidades notadas no respectivo processo e constantes do pa-

recer da Contabilidade da Guerra que se envia.

— Concedendo licença:

Aos 2º tenentes Agostinho Pereira Goulart e Arthur da Fonseca Rangel e aspirantes a official Alcides de Souza Ramos, José Antonio de Sant'Anna Madeiros, Heitor da Fontoura Rangel, João Affonso Medeiros e Albuquerque e Marino Mesquita da Costa para no corrente anno, se matriculem na Escola de Artilharia e Engenharia;

Ao cabo de esquadra do 11º regimento de infantaria Sabino José de Almeida Magalhães e ao soldado do 56º batalhão de caçadores Roberto Nogueira, áquelle para prestar na Escola de Guerra exame vago da 1ª aula do 2º anno e da pratica respectiva, e a este para se matricular na Escola de Applicação de Infantaria e Cavalalaria.

Declarando que nesta data se providencie sobre o trancamento da matricula com que o 2º tenente Aristarcho Pessoa Cavalcante de Albuquerque frequenta as aulas da Escola de Artilharia e Engenharia; e matricula na mesma escola do 2º tenente José da Silva Barbosa, afim de cursar o 3º anno pelo regulamento de 1893, devendo no fim do corrente anno lectivo prestar exame das materias que lhe faltam para concluir o 2º anno.

Mandando servir addido ao 4º batalhão de caçadores o 2º tenente João Damasceno de Albuquerque.

Permittindo ao 2º tenente Antonio Paiva de Sampaio continuar a rapar o bigode, em vista das allegações que apresentou.

— Ao chefe do Departamento da Administração, declarando que são fixados os valores de 1\$876 para a etapa e de 1\$170 para os extraordinarios da guarnição de Campo Grande, no actual semestre.

#### Dia 4

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, solicitando a expedição de ordens para que possam praticar, durante um anno, nos estabelecimentos abaixo mencionados, os seguintes officiaes que concluíram o curso da Escola de Artilharia e Engenharia: 1º tenente José Tobias Coelho, na Estrada de Ferro do Sobral; 1º tenente Manoel Vianna do Carvalho, na repartição dos Telegraphos do Ceará; 1º tenentes Antonio Freire de Vasconcellos e Marcollino Fagundes e 2º tenentes Manoel Maria de Castro Neves e Odilon Antenor de Araujo, na Estrada de Ferro Oeste de Minas; 2º tenente Octavio Felix Ferreira e Silva, na repartição dos Telegraphos em Matto Grosso; 2º tenente Vitalino Thomaz Alves, na Estrada de Ferro Central do Brazil.

— Ao chefe do Departamento da Guerra: Concedendo 60 dias de licença ao 2º sargento Francisco Xavier de Magalhães para ir ao Estado da Bahia.

Mandando aduir ao departamento a seu cargo o major graduado Raphael Clemente Telles Ribeiro.

— Ao comandante da Escola de Artilharia e Engenharia, declarando que o alferes-alumno Washington Barbosa Rodrigues Pereira tem licença para fazer os exames praticos relativos ao 3º anno do curso geral pelo regulamento de 1893.

#### Requerimentos despachados

Dia 12 de abril de 1910

Antonio Joaquim Ferreira dos Santos, soldado.—Aguarde solução do processo: Circulo dos Operarios da União.—Selle a petição.

Joanna Martins de Castro Menezes, Herculano Teixeira de Assumpção, 2º tenente; Manoel Marques, Caio Lustosa de Lemos, as-

pirante; Rubem de Lemos Bittencourt, João Francisco do Amaral, Luiz de Oliveira Pinto, 2º tenente; Oscar Pereira de Sá, sargento; João Damasceno Marques Dias, 2º tenente.—Indeferidos.

Renato Affonso Vieira Guimarães.—Aguarde oportunidade.

José Joaquim de Assumpção.—O Ministerio da Guerra não tem necessidade de adquirir o immovel em questão.

José Luiz Fabricio Junior, capitão.—Junte sua fé de officio.

Jorge Kuri e Jorge.—Indeferido, em vista da informação.

João Raymundo de Mauá.—Mantenho o despacho anterior pelos motivos que o determinaram.

Renato Rodrigues Barbosa.—Submetta-se ao concurso que deve ser aberto.

Henrique Riedel.—Indeferido, em vista das informações.

Dr. Francisco Bellagamba.—Indeferido, de accordo com a informação.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 12 de abril de 1910

Rodrigo Luiz Osorio, chefeiro de 1ª classe da administração dos Correios de Minas Geraes, pedindo aposentadoria.—Deferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 8 do corrente mez foram nomeados para a fiscalização da rede de viação sul-mineira:

Engenheiro Francisco Lobo Pereira, engenheiro chefe;

O; engenheiros Arlindo Gomes Ribeiro da Luz, Hygin Soares de Oliveira Alvim, Oscar Trompowsky Leitão de Almeida e Arminio de Figueiredo, engenheiros ajudantes, com os vencimentos que lhes competirem.

—Por outra de 12 foi nomeado Joaquim Seixas Tinoco fiscal da Companhia de Navegação de S. João da Barra e Campos, com os vencimentos que lhe competirem.

O ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 4º do regulamento approved pelo decreto n. 6.737, de 19 de dezembro de 1907, resolve determinar que na fiscalização da rede da viação sul-mineira sejam observadas as instrucções provisórias que com esta baixam, assignadas pelo director geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1910.—Francisco Sa.

Instrucções provisórias a que se refere a portaria desta data

#### ART. I

A fiscalização das estradas de ferro que constituem a rede de viação sul-mineira ficará a cargo de uma comissão composta de um engenheiro chefe, quatro engenheiros ajudantes e um escripturario.

§ 1º. O engenheiro chefe será immediatamente subordinado á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, podendo, entretanto, corresponder-se directamente com o ministro da Viação e Obras Publicas, quando este o julgar conveniente.

§ 2.º Os engenheiros ajudantes e o escripturario serão directamente subordinados ao engenheiro chefe.

ART. II

O serviço de fiscalização será assim distribuido:

1.º O engenheiro chefe, além desuas demais funções, terá também a seu cargo a fiscalização immediata da linha em trafego de Cruzeiro a Montebello e do ramal da Campanha.

2.º Os quatro engenheiros ajudantes serão incumbidos da fiscalização das demais linhas, para esse fim divididas como se segue:

A) Linha em trafego da Estrada de Ferro Sapucahy, de Eleuterio a Furnas e de Passa Trez a Carvalhos ;

B) Trecho em construcção de Furnas a Carvalhos e o ramal de Lavras ;

C) Prolongamento a Santa Rita de Cassia o Ramal de Passos ;

D) Ramacs de S. Gonçalo do Sapucahy e do Machado.

ART. III

Ao engenheiro chefe incumbe:

1.º Exercer, pela mais conveniente forma, por si e seus auxiliares, completa fiscalização sobre os serviços da rede, examinando os livros, documentos e tudo mais que julgar necessario e procedendo á inspecção pessoal que couvier.

2.º Dar instrucções aos engenheiros ajudantes, para o bom desempenho das suas funções.

3.º Apresentar annualmente, até o dia 1 de março, o mais tardar, um relatório circumstanciado sobre todos os serviços da rede, acompanhado dos respectivos quadros e dados estatísticos, que serão organizados de accordo com os modelos da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

4.º Apresentar annualmente ao ministro uma exposição sobre as condições economicas da rede, desenvolvimento das zonas por ella servidas, influencia das tarifas sobre as industrias, o commercio e a agricultura e proposta de modificações que essas mesmas tarifas reclamem, bem como de quaesquer outras providencias que reconhecer convenientes.

5.º Exercer, com relação á rede de que se trata e de accordo com as instrucções que receber do engenheiro chefe o director da Repartição Federal da Fiscalização das Estradas de Ferro, as attribuições conferidas ao mesmo director; nos ns. VI a XVI do regulamento approved pelo decreto n. 6.876 de 19 de dezembro de 1907.

ART. IV

Aos engenheiros ajudantes compete:

1.º Fiscalizar os trechos em trafego, em estudos e construcção na forma das instrucções que receberem do engenheiro-chefe.

2.º Acompanhar no terreno os serviços de reconhecimento, exploração, locação e construcção das estradas que fiscalizarem, levando ao conhecimento do engenheiro-chefe as irregularidades observadas e propondo-lhe as medidas que julgarem de necessidade, comprehendendo as alterações de traçado e das obras de arte.

3.º Fornecer ao engenheiro-chefe os dados precisos para a organização do seu relatório annual.

ART. V

O escripturario terá a seu cargo a correspondencia, a escripta e a guarda do archivo da fiscalização e trabalhará junto ao engenheiro-chefe.

ART. VI

Os vencimentos do pessoal da commissão são os que constam do seguinte quadro:

1 engenheiro chefe....	13.200\$000
4 engenheiros ajudantes a 10.800\$.....	43.200\$000
1 escripturario.....	3.600\$000
	60.000\$000

§ 1.º Dous terços destes vencimentos serão considerados como ordenados e um terço como gratificação.

§ 2.º Os vencimentos fixados neste artigo serão pagos por conta da contribuição a que é obrigada a companhia em virtude da clausula XXX do seu contracto.

As despesas da expediente serão custeadas pela verba destinada ao material da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

Directoria Geral de Obras e Viação, 8 de abril de 1910.—*J. F. Parreiras Horta*, director-geral.

Expediente de 11 de abril de 1910

Em solução ao officio n. 23 de 23 de fevereiro ultimo declarou-se ao director dos Correios, para os fins convenientes, que Benedicto Francisco de Oliveira deve ser readmittido na primeira oportunidade.

—Em solução ao officio n. 218 de 5 de fevereiro ultimo declarou-se ao director dos Telegraphos que nada estando provado em desabono de Daniel Tristão Alencar, ex-estafeta de 3.ª classe e sendo favoraveis as informações quanto ao seu procedimento, como empregado, deve ser elle readmittido, havendo vaga.

—Aos ministerios da Mirinha e da Guerra foram pedidas providencias no sentido de ser prohibido o embarque de qualquer explosivo ou inflamavel a bordo dos paquetes do Lloyd, destinados aos passageiros, devendo tal embarque realizar-se nos paquetes adaptados á conducção de tres materiaes.

—Pedi-se á Repartição Geral dos Telegraphos para devolver a este ministerio o officio da Prefeitura do Districto Federal, n. 42, de 7 de março ultimo.

Requerimento despachado

Dia 12 de abril de 1910

Antonio Gomes da Silveira Mundim, pedindo ser reintegrado como carteiro da agencia dos correios de Juiz de Fora.—Indefirido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Sub-Directoria do Expediente

Requerimentos despachados

Dia 12 de abril de 1910

Jesé Pio da Costa, pedindo para ser nomeado praticante para uma das agencias de Petropolis, Friburgo ou Barra do Pirahy.—Aguardar oportunidade.

Eduardo Araujo, agente do Correio do Rio Bonito, pedindo para ser removido para outro cargo nesta Capital ou Estado do Rio de Janeiro.— Não ha vaga.

Armando Fragoso, ex-estafeta interno com exercicio na Sub-Directoria do Expediente, pedindo attestados de procedimento e assiduidade no exercicio do referido cargo.— Deferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 12 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas: Aviso n. 844, de 7 do corrente, pagamento de 1.477\$, das ferias do pessoal empregado nos concertos do edificio da Repartição Geral dos Telegraphos, em janeiro e fevereiro ultimos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 666, de 29 de março, pagamento de 10.869\$500 a J. Teixeira & Comp., de fornecimento de moveis para a installação da Directoria Geral de Agricultura e de trabalhos relativos á mesma installação;

N. 699, de 31 de março, idem de 885\$ a Leuzinger & Comp., de fornecimento de artigos de expediente ao Jardim Botânico, em janeiro ultimo;

N. 588, de 23 do março, idem de 90\$100, aos mesmos, idem á Junta de Correctores, em janeiro ultimo;

N. 703, de 31 de março, idem de 60\$ ao continuo da Secretaria de Estado Hypolito Euzebio Pinto, por serviços extraordinarios prestados no mez de março ultimo;

N. 761, de 9 do corrente, idem de 3.125\$ ao *Correio da Noite*, de publicação de propaganda por ordem deste Ministerio, no corrente anno.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.699, de 31 de março, pagamento de 16.000\$ ao Dr. Alberto da Cunha, presidente da Associação Protectora dos Cegos 17 de setembro, da subvenção destinada á Escola Profissional e azylo para cegos adultos desamparados;

N. 1.789, de 6 do corrente, idem de 5.216\$362 a diversos, do fornecimentos ao Instituto Benjamin Constant, em fevereiro ultimo;

N. 1.790, da mesma data, idem de 3.703\$081 a diversos, idem ao Instituto Oswaldo Cruz, em fevereiro ultimo;

N. 1.791, da mesma data, idem de 16.000\$ a Costa & Santos, da conducção de enfermos alienados, ebrios e cadaveres de indigentes encontrados na via publica, em março ultimo;

N. 1.793, da mesma data, idem de 192\$513 á *Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*, de fornecimento de gaz á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em janeiro ultimo;

N. 1.379, de 12 de março, idem de 40\$ a Macedo & Irmão, de concertos effectuados na delegacia do 6.º Districto Policial, no corrente anno;

N. 1.771, de 5 do corrente, idem de 300\$ ao director da Bibliotheca Nacional, Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva, para aluguel de casa, em março ultimo;

N. 1.773, da mesma data, idem de 1.503\$200 á Companhia Cantareira e Viação Fluminense, de armazones de barricas de cimento pertencentes a este ministerio, em janeiro e fevereiro ultimos;

N. 1.774, de 5 do corrente, idem de 180\$ a Antonio Galdino de Carvalho, do aluguel da parte do terreno á rua do Senado n. 215, occupado por materiaes pertencentes a este Ministerio, do mez de março ultimo;

N. 1.788, de 6 do corrente, idem de 9.000\$, de ajudas de custo a diversos Senadores e Deputados;

N. 1.775, de 5 do corrente, idem de 42\$600, a Mamode Feses & Comp., de publicações eleitoraes feitas no seu jornal *Gazetinha*, do Barra Mansa;

## DIARIO DOS TRIBUNAES

## Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 12 de abril de 1910

Presidencia do Sr. desembargador *Cláudio Guimarães* — Secretário, Dr. *Evaristo Gonzaga*

Compareceram os Srs. desembargadores Souza Pitanga, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu, Raja Gabaglia, o Sr. desembargador Dias Lima, juiz da 1ª Camara que foi convocado e o Sr. desembargador Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto.

## JULGAMENTOS

*Habeas corpus*

N. 625—Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; paciente, Alberto Xavier. — Concedeu-se a ordem para a apresentação do paciente, informando o juiz da 1ª vara criminal, unanimemente.

N. 626—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; paciente, Raphael Pires Molina. — Concedeu-se a ordem para a apresentação do paciente, informando o juiz da 1ª vara criminal, unanimemente.

N. 627—Relator, o Sr. desembargador Raja Gabaglia; paciente, Argemiro Alves de Souza. — Concedeu-se a ordem para a apresentação do paciente, informando o juiz da 3ª vara criminal, unanimemente.

N. 628—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; paciente, Luiz Alexandre Ribeiro. — Concedeu-se a ordem para a apresentação do paciente e informação do Dr. chefe de policia, unanimemente.

N. 629 (preventivo)—Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; paciente, Manoel José de Andrade Rego Faria. — Concedeu-se a ordem para a apresentação do paciente, informando o juiz da Saude Publica, unanimemente.

N. 630—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; paciente, Arthur Braz Cardoso. — Não se conheceu do recurso por não ser caso delle, unanimemente.

N. 588—Relator, o Sr. desembargador Raja Gabaglia; paciente, Manoel dos Santos. — Concedeu-se a ordem para a apresentação do paciente, informando o juiz da 3ª vara criminal, unanimemente.

N. 590—Relator, o Sr. Nabuco de Abreu; paciente, Manoel Luiz de Barros. — Concedeu-se a ordem para a apresentação do paciente, informando o juiz da 3ª vara criminal, unanimemente.

N. 623—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; paciente, Octavio Rangel Rodrigues Sanabua, Joaquim J. Loureiro de Assumpção e Rosa de tal. — Julgou-se prejudicado o pedido, em vista da informação, unanimemente.

N. 624—Relator, o Sr. desembargador Raja Gabaglia; paciente, José Gonçalves. — Convertiu-se o julgamento em diligencia para que, em face das espias dos officios do juiz da 1ª vara criminal e do administrador da Casa de Detenção, sejam dados esclarecimentos e discriminações as as identidades dos pacientes, unanimemente.

## SORTEIO

*Recursos criminaes*

N. 293—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

N. 299—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

*Aggravo de instrumento*

N. 262—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

*Aggravo de petição*

N. 2.026—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

## PASSAGENS

*Appellações civeis*

Ns. 917, 910, 1.081, 1.192 e 1.210—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

*Appellações commerciaes*

Ns. 620 e 1.211—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

## Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

## EDITAL

Faço saber que os embargos de nullidade oppostos nos autos de appellação da 1ª Pretoria, em que é appellante embargado Benedicto Caldeira Janot e appellada embargante a Companhia Villa Isabel, serão julgados pela junta de juizes das varas civeis, na sessão a realizar-se no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 14 do corrente, ás 12 horas ou nas sessões seguintes.

Rio, 12 de abril de 1910.—O escrivão, *Vicente de Paula Bastos*.

## Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

## EDITAL

Faço saber que os embargos de nullidade infringentes do julgado oppostos á appellação da 1ª Pretoria: Eugenio Honold, embargante e José Gomes da Silva, embargado, serão julgados pela junta de juizes das varas civeis, na sessão que se effectuar no dia 14 do corrente, depois da audiencia ou nas seguintes.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1910. E eu, *José Candido de Barros*, escrivão o subscrevi.

## Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

## EDITAL

Faço publico que os julgamentos de embargos de nullidade infringentes ao julgado, da 9ª pretoria, embargante, Delphin Teixeira de Carvalho e embargada, D. Luiza Augusta Garrão e embargantes Bernardes & Comp., e embargado, Antonio Monteiro Cardoso, terão logar na sessão da junta dos juizes do direito das varas civeis a realizar-se quinta-feira, 14 do corrente, á 1 hora da tarde, ou nas seguintes.

Rio, 12 de abril de 1910.—O escrivão, *Manoel Estanislau Cruz Galvão*.

## Juizo de Direito dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER GERSON TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO MANOEL DE MORAES

Despachos e sentenças do dia 12 de abril de 1910

*Infracções sanitarias*

Autora, a justiça sanitaria; réo, José Lourenço Alves. Vistos, e tendo em consideração a prova testemunhavel de fls. 13 e 14—Julgo improcedente a denuncia de fl. 2, para absolver o denunciado José Lourenço Alves; custas *ex lege*.

Autora, a mesma; réo, José Ferreira dos Santos. Vistos, e tendo em consideração o documento de fl. 13—Julgo improcedente a denuncia de fl. 2, para absolver José Ferreira dos Santos; custas *ex-lege*.

N. 1.776, da mesma data, idem de 99\$316, a Casa da Moeda, de duas medalhas de distincção de 1ª classe;

N. 1.780, da mesma data, credito de 712\$800 á Delegacia no Rio Grande do Sul, para pagamento de publicações eleitoraes feitas no *Jornal do Commercio*, de Porto Alegre;

N. 1.784, de 5 do corrente, idem de 800\$ á Delegacia no Pará, para pagamento da ajuda de custo que compete ao juiz preparador do 3º termo da comarca do Alto Purús, bacharel Symphronio Fernandes Santo de Menezes;

N. 1.800, de 6 do corrente, idem de 40\$300, á Delegacia em Minas Geraes, para pagamento a Jeronymo da Silva Passos, de artigos de expediente fornecidos para o serviço eleitoral do municipio de Santo Antonio Machado, naquelle Estado;

N. 1.781, de 5 do corrente, idem de 117\$540 á mesma delegacia, idem a Medeiros & Comp. idem idem do municipio de Sabará, no mesmo Estado;

N. 1.575, de 23 de março, adiantamento de 50:600\$, ao general commandante da Força Policial, para despesas da verba 15ª do art. 2º da lei do orçamento corrente;

N. 1.382, de 12 de março, pagamento de 1:978\$571 ao thesoureiro da policia, da folha dos vencimentos do pessoal sem nomeação da Colonia Correccional dos Dous Rios, em fevereiro ultimo;

N. 1.815, de 8 do corrente, idem de 300\$ ao Dr. José Felix da Cunha Menezes, por serviços prestados a este ministerio.

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 115, de 5 do corrente, pagamento de 22\$ a M. Corrêa e Dias, de fornecimentos á garagem deste ministerio, em março ultimo;

N. 116, da mesma data, idem de 877\$930 a Gonçalves, Campos & Comp., idem á cocheira e garagem do referido ministerio, em janeiro e fevereiro ultimos.

— Ministerio da Fazenda — Aviso n. 70, de 2 de abril, pagamento de 150\$ a cada um dos serventes interinos do Thesouro Guilherme Ferreira Pacheco e Virgilio Rodrigues de Oliveira.

## Officio: :

N. 157, do Laboratorio Nacional de Análises, do 8 de março, pagamento de 9\$ a H. Garnier, de livros adquiridos para aquelle estabelecimento, em fevereiro ultimo;

N. 171, do mesmo, de 14 de março, idem de 71\$8 5 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de gaz consumido no laboratorio, em janeiro ultimo;

N. 160, do mesmo, de 8 de março, idem de 87\$500 á *Brasilianische Elektricitäts Gesellschaft*, pela assignatura do aparelho telephonico, no corrente anno;

N. 162, do mesmo, de 9 de março, idem de 461\$ a V. Werneck & Comp., de fornecimento ao laboratorio, em fevereiro ultimo;

N. 4, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 16 de fevereiro, idem de 25\$ a Ramos & Rodrigues, de serviços áquella repartição, em fevereiro ultimo;

N. 469, da Alfandega do Rio de Janeiro, do 14 de março, idem de 1:631\$500 a Vicente dos Santos Caneco, de fornecimento áquella repartição, em fevereiro ultimo;

N. 303, da mesma repartição, de 16 de fevereiro, idem de 256\$150 á *Light and Power*, idem, idem, em janeiro ultimo.

## Requerimentos:

Do bacharel Honorio P. Teixeira Coimbra, na qualidade de inventariante dos bens do seu finado pae, desembargador Honorio Teixeira Coimbra, pagamento de 5:892\$130, de sello e impostos indevidamente pagos;

De Antonio Henrique Gurgel de Oliveira, pagamento do 200\$ por exercicios findos.

Autora, a mesma; réo, Dr. João Peixoto de Mello Aroeira. Vistos, e sendo revel o infractor Dr. João Peixoto de Mello Aroeira nada tendo allegado em sua defesa.—Julgo procedente a denuncia de fl. 2 para condemnar o referido infractor ao pagamento da multa 125\$, de accordo com o art. 98, § 1º do Regulamento Sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Alipio Barreiros. Vistos, e estando provada a infracção de fls. e não procedendo as allegações verbaes do réo Alipio Barreiros—Julgo procedente a denuncia de fl. 2 para condemnar o mesmo réo ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 98 do Regulamento Sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Antonio Ferreira de Carvalho. Vistos, e estando provada a infracção de fls. e não procedendo as allegações verbaes do accusado Antonio Ferreira de Carvalho, representado por procurador—Julgo procedente a denuncia de fl. 2 para condemnar o referido accusado ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 98 do Regulamento Sanitario; e nas custas.

#### Des. e os d' predios

Autora, a Saude Publica; réo, Jovino de Carvalho Vieira.—Recibo a appellação tão sómente no effeito devolutivo.

Autora, a mesma; réos, Dr. José Peixoto Fortuna e Abel Pereira Gaimarães e outros.—Idem.

#### EDITAES

### Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De prazo com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do predio terreno á rua Paula Brito n. 172, antigo n. 18, Anarchy Grande, avaliado em 3.000\$, parte ciente ao espólio de João Antonio David, na forma abaixo

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da Provedoria e Resíduos desta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, virem que, no dia 7 de maio do corrente anno, ás 11 3/4 horas do dia, após a audiência, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juizo, que funciona no edificio do *Forum*, sito á rua dos Invalidos n. 152, antigo 108, o predio abaixo descripto e avaliado—Avaliação: Predio terreno á rua Paula Brito n. 18, antigo, com um puxado, medindo de frente 4<sup>m</sup>.40 e 13<sup>m</sup>.41 de fundos, inclusive o puxado. Construção de frontal, tendo duas janellas de freito e portadas de madeira. Divide-se em duas salas, dois quartos e cozinha. O terreno mede de frente 11<sup>m</sup>.09 por 41<sup>m</sup>.60 de fundo. Avaliado em 3.000\$. Este predio vai á praça a requerimento do Dr. João Brazillio Ferreira da Silva, inventariante do dito espólio, sendo o producto da venda applicado no pagamento de impostos e mais despesas. Foram ouvidos todos os interessados sobre a dita venda, os quaes concordaram. E quem pretender arrematar compareça no lugar, dia e hora acima designados. E para constar mandou passar este e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um affixado no lugar do estylo pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que passará a competente certidão para ser junta ás respectivos autos. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 11 dias do mez de abril de 1910. Eu, Fernando Senra de Oliveira, escrivão interino, o subscrevi. — *Diogo José de Andrada Machado*.

### Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 20 dias, aos credores da fallencia de Joaquim Garcia & Comp. e a quem interessar possa, para sciencia de uma reclamação de credito que faz a Santa Casa de Paraty, para os fins de direito, na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle, citam-se os credores da fallencia de Joaquim Garcia & Comp. e a quem interessar possa, para sciencia de que se acha em cartorio do escrivão quo este subscrive, á disposição dos mesmos, durante o prazo de 20 dias, um requerimento de reclamação de credito que faz a Santa Casa de Paraty, devidamente informado pelo fallido e pelo liquidatario, podendo qualquer interessado apresentar as impugnações ou contestações que entender, dentro do referido prazo de 20 dias, sob pena de, á revellia, se proceder como for de direito. E, para constar se passou o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 21 de março de 1910. Eu, Luiz Corte Real Assumpção, escrivão interino, subscrevi. — *José Rodrigues da Costa*.

De citação, com o prazo de 20 dias aos credores da fallencia de Joaquim Garcia & Comp. e a quem interessar possa, para sciencia de uma reclamação de credito que faz M. A. Borges, para os fins de direito, na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por elle citam-se os credores da fallencia de Joaquim Garcia & Comp. e a quem interessar possa, para sciencia de que se acha em cartorio do escrivão quo este subscrive, á disposição dos mesmos, durante o prazo de 20 dias, um requerimento de reclamação de credito que faz M. A. Borges, com informação do fallido e parecer do syndico, podendo qualquer interessado apresentar as impugnações ou contestações que entender, dentro do referido prazo de 20 dias, sob pena de, á revellia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 7 de abril de 1910. E eu, Luiz Corte Real Assumpção, escrivão interino, o subscrevi. — *João Rodrigues da Costa*.

### Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de Silva & Michado

#### AVISO AOS CREDITORES

Communico aos credores da fallencia de Silva & Machado que a assembléa foi adiada para o dia 16 do corrente, ao meio-dia. Rio de Janeiro, 11 de abril de 1910.—O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha*.

## NOTICIARIO

**Escola Polytechnica**—O resultado do exame do dia 12 do corrente foi o seguinte — Mathe.matica para admissão — Approvado, simplesmente: Lino Colonna dos Santos, gráo 5. Houve um reprovado.

### Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquêtes:

Hoje:

Pelo *Thames*, para Bahia, Recife, S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Chili*, para Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Oronsa*, para Bahia, Recife, S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Ortega*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Argentino*, para Teneriffe, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelos *Pallas, Mossoró e S. Sebastião*, para Santos, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Tijuca*, para portos do norte, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Saturno*, para Santos e mais portos do sul, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itapacy*, para S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Pinto*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Francesca*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Itaryra*, para Florianopolis e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

— Recebimento do encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquêtes que se destinarem á Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico—Dia 8 de abril de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensao do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	755.8	25.0	19.7	83	0.0	Calma	5	N	
2 a. m.....	755.1	24.8	20.2	87	0.0	Calma			
3 a. m.....	754.6	24.7	20.0	87	4.0	NNE			
4 a. m.....	754.4	24.6	20.7	90	2.7	NE	10	N	≡ alto
5 a. m.....	754.3	24.4	20.2	88	1.5	NNE			
6 a. m.....	754.5	24.4	20.2	88	4.8	NNE			
7 a. m.....	754.8	24.4	20.2	88	3.4	NE	10	KN. CK	≡ no quadrante SW
8 a. m.....	755.1	24.8	20.2	87	2.9	NNE	.....	.....	≡ ao SW
9 a. m.....	755.1	25.4	20.2	83	3.8	N	2	K. C	≡ ao SW
10 a. m.....	755.2	26.6	19.8	77	3.7	N	1	C	≡ amarello alto de W a S
11 a. m.....	754.6	28.2	20.4	71	2.1	N	.....	.....	≡ baixo de N a NE
1/2 dia.....	754.0	29.3	20.9	69	3.4	N	1	C	≡ amarello alto de W a S
1 p. m.....	753.5	29.7	18.5	67	2.9	ENE	1	C. K	≡ baixo de N a NE
2 p. m.....	752.8	31.3	17.5	52	3.2	NNE			
3 p. m.....	752.4	31.7	16.9	49	4.5	NNE	0	Limpo	
4 p. m.....	752.3	29.9	18.7	60	2.4	SSE	0	Limpo	
5 p. m.....	752.1	30.7	21.2	65	0.0	Calma			
6 p. m.....	752.2	29.9	19.9	64	2.1	S			
7 p. m.....	752.3	28.8	18.5	62	3.2	SSE	1	SK	
8 p. m.....	752.9	28.8	20.0	68	1.8	SSE			
9 p. m.....	753.2	29.0	21.5	72	1.0	SSE			
10 p. m.....	753.5	23.5	21.0	72	2.6	NNE	1	SK	
11 p. m.....	753.4	23.1	20.8	73	2.1	NNE			
1/2 noite.....	753.0	28.0	20.5	73	3.0	NNE			
Médias....	753.86	27.54	19.94	73.7	2.6				

Temperatura: maxima 32.2 ás 3 hs. 10 ms. da t.; minima 23.8 ás 6 hs. 30 mo. da n. Evaporação em 24 horas 2.9. Ozona: 7 hs. m. 0; 7 hs. n. 1. Chuva cahida: 7 hs. da manhã 0.00; 7 hs. da noite 0.00. Total em 24 horas 0.00. Horas de insolação 10 hs. 13—10 hs. 8 m. A briza SSE cahiu ás 3 hs. 50 ms. da tarde.

**Obituario**—Foram sepultadas, no dia 9 de abril de 1910, 44 pessoas, sendo:

Nacionais.....	37
Estrangeiras.....	7
Do sexo masculino.....	44
Do sexo feminino.....	24
Do sexo masculino.....	20
Do sexo feminino.....	44
Maiores de 12 annos.....	20
Menores de 12 annos.....	15
Indigentes.....	44
Indigentes.....	15

No dia 10, 24 pessoas, sendo:

Nacionais.....	23
Estrangeiras.....	1
Do sexo masculino.....	24
Do sexo feminino.....	13
Do sexo masculino.....	11
Do sexo feminino.....	24
Maiores de 12 annos.....	12
Menores de 12 annos.....	12
Indigentes.....	24
Indigentes.....	7

**MARCAS REGISTRADAS**

**N. 2.629**

A sociedade *Fritz Erla, Gesellschaft m. b. H.*, com fabrica de aguas mineraes e negocio de vinhos, domiciliada em Colonia, Allemanha, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Erla», servindo para distinguir: aguas mineraes, limonadas, bebi-

das sem alcool, extractos de fructas, essencia de fructas e saes para banhos, de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 2 de abril de 1910.—Por procuração *Buschmann & C.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal as 10 horas do dia 2 de abril de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

Registrada sob n. 2.629, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$100 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino. (Ao lado está o carimbo da Junta Commercial.)

**N. 6.386**

Domingos de Aguiar Mello, estabelecido á rua de S. Bento n. 13, adopta, para distinguir a manteiga de seu fabrico e commercio, a marca acima collada, consistente de dois rotulos: um de fórma circular, tendo no centro um lozango com uma touceira de bananeiras e a palavra «Bananeiras», seus principaes caracteristicos e mais os dizeres «Marca Registrada», acompanhada, superior e inferiormente, dos dizeres «Superior Manteiga Mineira». *Do n.º 13 de Aguiar Mello*. Rio de Janeiro—e lateralmente de duas estrellas. O outro rotulo consiste em uma larga faixa, com diversos filetes e dizeres, tendo no centro a marca acima descripta. A referida marca p.ªderá variar de cores e dimensões. Rio de Janeiro, 10 de março de 1910.—*Domingos de Aguiar Mello*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 10 de março de 1910.—O secretario, interino, *Sylvio M. Teixeira*.

Registrada sob n. 6.586, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de março de 1910.—O secretario, interino, *Sylvio M. Teixeira*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

**N. 6.387**

Tinoco, Machado & Comp., estabelecidos nesta praça com commercio de sabão, oleos, graxas, velas, etc., na rua do Hospicio n. 61, apresentam a marca acima, consistente em um rotulo rectangular de fun lo branco, vendendo-se no centro o desenho de um «Castello», ladeado das palavras «Marca Registrada». Nas partes superior e inferior le-se «Sabão virgem Castello». A referida marca é usada nos sabões do commercio dos supplicantes e nas caixas que os contiverem, variando em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos e propriedade. Inutilizava uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1910.—*Tinoco Machado & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora da tarde do dia 11 de março de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

Registrada sob n. 6.587, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de março de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

# RENDAS PUBLICAS

## ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 12 de abril de 1910 :

Em ouro.... 113:470\$579  
Em papel.... 177:480\$922      290:951\$501

Renda arrecadada de 1 a 12 de abril de 1910..... 2.823:185\$091

Em igual periodo de 1909.. 2.327:240\$071

Diferença a maior em 1910 495:945\$020

## RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 12 de abril de 1910

Interior..... 26:184\$800

### Consumo :

Fumo..... 6:171\$500  
Bebidas..... 3:958\$200  
Calçado..... 1:985\$000  
Perfumarias... 376\$000

E. pharmaceu-  
ticas..... 503\$000  
Vinagre..... 440\$000  
Chapéos..... 1:200\$000  
Tecidos..... 8:487\$000  
Bengalás..... 23\$000  
Registro..... 1:021\$000      24:163,700

Extraordinaria..... 4:914\$520  
Deposito..... 16\$000

Renda com applicação espe-  
cial..... 137\$875

55 246\$895

Renda de 1 a 11 de abril  
de 1910..... 779:795\$242

835 012\$137

Em igual periodo de 1909... 445:967\$601

# EDITAES E AVISOS

## Externato Nacional Pedro II

### EXAMES DE ADMISSÃO

Quarta-feira, 13 do corrente, ás 9 horas da manhã, serão chamados a provas oraes:

Eduardo Insensée Finto, Carlos Azevedo Gomes, Francisco Borges de Carvalho Netto, Francisco de Souza Telles, Mario Alves Saldanha de Mendonça, Luiz Augusto Mavignier Colin, Waldemar Arthur da Silva Guimarães, Heitor Moreira Alves, Alfredo Rodrigues Teixeira Filho, Carivalo José Chavantes, José Rabello Leite, Hyppolito Alves Coelho Filho, Augusto Pires da Franca Costa, Adriano Mello Leite, Antenor Fernandes da Costa, Ralph Grunwald, Carlos José Mendes, Bernardino Alpoim da Fonseca Mendes, Gabriel José de Azevedo, Carlos Benicio da Silva Moreira, Juvenal Joaquim Fernandes, Luiz Ferreira de Almeida, José Antonio Birbosa Teixeira da Silva, Manoel Machado Rodrigues da Rocha, Antonio Elyseu Goldschmidt do Queiroz, Manoel Nunes Ramos, Antonio Gestal, Afrlando Esteves Simões da Rocha, Trajano de Almeida Neves, Elias Alves de Almeida e Albuquerque, Leonel José Jorge, Carlos Campos, Luiz Pinto da Fonseca, Rubens do Bomsucesso Moreira, Manoel Pereira da Silva, Eugenio Motta de Magalhães Carvalho e Samuel da Veiga.

### EXAMES DE MADUREZA

Quarta-feira, 13 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão chamados a provas oraes de physica e chimica e historia natural:

Manoel Valdomiro de Macedo, Arthur Fragoso de Lima Campos, Romeu Ribeiro e Francisco Xavier Rodrigues de Souza.

### EXAMES GERAES DAS MATERIAS NECESSARIAS Á MATRICULA NO CURSO DE PHARMACIA

Quinta-feira, 14 do corrente, ás 2 horas da tarde, serão chamados a provas oraes de sciencias:

Melchhiades Picanço, Sebastião Teixeira Dias, Cromwell de Azevedo e Eduardo Claudio da Silva.

Turma suplementar: Alberto Nunes Vilhena e João Gualberto Pereira do Carmo.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 12 de abril de 1910. — *Paulo Tavares*, secretario.

## Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos

### EXAMES DE ADMISSÃO

Hoje, ás 8 horas, haverá os seguintes exames de admissão :

Geographia, para os candidatos ao 1º, 2º e 3º anno ;  
Inglez, para os candidatos ao 2º e 3º anno.

Secretaria do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, 13 de abril de 1910. — *Sylvio Bevilacqua*, secretario.

## Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da Escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, amanhã, quarta-feira, 13 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos Srs.:

### Mathematica para admissão

Raul Zenha de Mesquita.  
Octavio de Azevedo Ferreira.  
Armando Bernardes.  
Frederico d'Avila Bittencourt Mello.

### Turma suplementar

Oswaldo Soares.  
Francisco Augusto Salles de Moraes.  
Renato Rocha Miranda.  
Luiz Maciel do Nascimento.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 12 de abril de 1910. — *João Cancio Povoaz*, secretario.

## Museu Nacional

De ordem do Sr. Dr. director, faço sciente ao publico que, em virtude das obras por que vae passar o Museu Nacional, ficam suspensas, desde hoje, as visitas ao mesmo, até ulterior deliberação.

Secretaria do Museu Nacional em 9 do abril de 1910. — *A. F. de Medeiros*, secretario interino.

## Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Dr. director geral interino, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de cinco dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario,

da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei :

Rua da Lapa n. 62.  
Rua Francisco Belisario n. 53, antigo 55.  
Rua do Rezende ns. 19 e 21.  
Rua Visconde do Rio Branco n. 1.  
Praça da Republica n. 61.  
Rua do Cattete n. 196.  
Rua do Lavradio n. 159.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 8 de abril de 1910. — O secretario interino *M. Pragana*.

### INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

#### Pela 5ª Delegacia de Saude:

Vicente da Silva Paranhos, multado em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 12.440, relativa ao predio n. II do becco dos Ferreiros, infringindo o art. 93 do mesmo regulamento.

#### Pela 4ª Delegacia de Saude:

David & Comp., representada pelos socios João David de Almeida, Alberto Pereira Braga e Darzo do Oliveira Mattos, procuradora do proprietario do predio da rua do Rosario n. 57, moderno, multada em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 21.471, relativa ao referido predio, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 13 de abril de 1910. — O secretario interino, *M. Pragana*.

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vai ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua D. Anna Nery ns. 171, 173, 175, 177 e 179 (modernos), dia 22 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã.

Rua D. Anna Nery n. 184 (moderno), dia 23 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde ;

Rua D. Anna Nery n. 214 (moderno), dia 22 do corrente, á 1 hora da tarde ;

Rua D. Sophia n. 28, dia 25 do corrente ás 11 1/2 horas da manhã ;

Rua Guimarães n. 49, dia 25 do corrente, ao meio dia ;

Rua S. Paulo n. 27 (moderno), dia 25 de corrente, ás 12 1/2 horas da tarde ;

Rua Joaquim Meyer n. 13, dia 27 do corrente, ao meio dia ;

Rua General Thompson Flores n. 40 (barracão), dia 27 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 13 de abril de 1910. — O secretario interino, *M. Pragana*.

## Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, pelo presente edital intima-se a Luiz de Araujo Rebello para, dentro do prazo de oito dias, contados da publicação deste, sob pena de revellia, allegar o que julgar a bom de sua defeza sobre a denuncia por infracção do art. 63 do

regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, apresentada a esta repartição pelo bacharel Helvecio Carlos da Silva Gusmão e tomada por termo em 29 de janeiro do corrente anno.

Recebedoria, 11 de abril de 1910.—*Afonso R. Costa*, sub-director interino da 2ª sub-directoria.

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, intima-se a firma Ricardo Renger & Comp. para, dentro do prazo de 15 dias, recolher em deposito ou pagar amigavelmente, dentro de 30 dias, a importância da multa de 200\$, minimo do art. 122, n. 2, letra d, do citado regulamento, constante da decisão proferida em 18 de fevereiro do corrente anno, pelo Sr. inspector da Alfandega do Ceará, no auto de infração instaurado contra a mesma firma em 18 de novembro de 1903.

Recebedoria, 11 de abril de 1910.—*Afonso R. Costa*, sub-director interino da 2ª sub-directoria.

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, intima-se a firma Gomes Leite & Vianna para, dentro do prazo de 15 dias, recolher em deposito ou pagar amigavelmente, dentro de 30 dias, a importância da multa de 1.000\$, minimo do art. 122, n. 4, letra e do citado regulamento, constante da decisão proferida em sessão da Junta de Fazenda, em 19 de março ultimo, pelo Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes.

Recebedoria, 11 de abril de 1910.—*Afonso R. Costa*, sub-director interino da 2ª sub-directoria.

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, intima e a firma Gomes Leite & Vianna para, dentro do prazo de 30 dias, recolher a importância da multa de 1.000\$, imposta por infração do art. 63 do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, pelo Sr. collector federal em Lavras, Estado de Minas Geraes, por decisão de 28 de março ultimo.

Recebedoria, 11 de abril de 1910.—*Afonso R. Costa*, sub-director interino da 2ª sub-directoria.

**Caixa de Amortização**

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica, extraviados, do valor nominal de 1.000\$, n. 36.090, emitido em 1846 e n. 7.269, do valor nominal de 500\$, emitido em 1877, todos de juros de 5% p.a., papel, antigo 6%, vão ser expedidos novos titulos, si, dentro do prazo de quinze dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 12 de abril de 1910.—O Inspector, *M. C. de Leão*.

Tendo o Governo resolvido, na conformidade da autorização constante do art. 58, n. 8 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e decreto n. 7.782, de 31 de dezembro de 1909, resgatar todas as apolices, ainda em circulação, do empréstimo de 1879, ouro, conviido, de accordo com a resolução da junta administrativa desta Caixa, tomada em sessão de hoje, os possuidores desses titulos a irem receber no Thesouro Nacional, a partir de 1 de julho proximo futuro, a

importancia dos mesmos, que vencerão juros somente até 30 de junho do corrente anno.

Caixa de Amortização, 8 de abril de 1910.—O inspector, *M. C. de Leão*.

**Ministerio da Guerra**

Intendencia da 9ª Região Militar  
(Antigo Arsenal de Guerra)

*Ferragens, colchoaria, mobiliario, louça e artigos de correio*

Nesta intendencia distribue-se memorandum, até 3 horas da tarde do dia 15 do corrente, para aquisição dos grupos acima mencionados.

Capital Federal, 12 de abril de 1910.—O 1º tenente *Manoel Valladão*.

**Ministerio da Marinha**

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Superintendencia de Navegação

*Directoria de Hydrographia e Oceanographia*

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE AMARRAS, CORRENTES, MANILHAS E MANILHAS DE TORNEL DE AÇO E FERRO

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação e por ter sido annullada a terceira concurrencia, faço publico que serão recebidas nesta repartição, á rua D. Manoel n. 15, no dia 29 do corrente, ao meio dia, propostas em carta fechada e lacrada para o fornecimento de amarras, correntes, manilhas e manilhas de tornel, para o balizamento dos portos e costas do Brazil, durante o exercicio de 1910, sendo esse material todo de primeira qualidade e satisfazendo ás condições que se seguem:

1ª

A concurrencia versará sobre o preço, prazo para entrega e idoneidade do proponente, que deverá indicar na proposta os nomes e localidades das fabricas onde vae adquirir os objectos que se propõe a fornecer.

2ª

As propostas deverão ser escriptas a tinta preta e selladas de accordo com a lei do sello em vigor, trazendo os dizeres por extenso e bem claros, sem emendas nem rasuras.

3ª

O material será entregue no deposito desta superintendencia, na ilha do Riço, e sujeito ás provas de resistencia exigidas pe o Almirantado Inglez e á approvação dos peritos desta repartição.

4ª

As amarras, manilhas e manilhas de tornel de aço terão 0,038—0,045 de bitola, e as de ferro, bem como as correntes, 0,030—0,034—0,038—0,045.

5ª

O contractante obriga-se a apresentar juntamente com o fornecimento do material importado os respectivos certificados do *Lloyd's Register* das experiencias das amarras e correntes, manilhas, manilhas de tornel, devendo todo esse material vir com a respectiva marca daquella associação, só sendo acceptas as manilhas, amarras, correntes e manilhas de tornel que indicarem: as de 0,030 (1 3/4 pol.) resistencia 25 3/8 tons. e

ruptura 38; as de 0,034 (1 5/16 pol.) resistencia 31 tons. e ruptura 46 1/2; as de 0,038 (1 1/2 pol.) resistencia 40 5/10 tons. e ruptura 58 7/8; as de 0,045 (1 13/16 pol.) resistencia 59 1/8 tons. e ruptura 82 3/4 e mais 2) % sobre essas provas, em relação a identicos objectos de aço.

6ª

O preço de todo o material será calculado em moeda nacional e á razão de kilo, adicionando-se-lhe os direitos aduaneiros.

7ª

O prazo para entrega do material será de 60 dias, a contar da data do pedido feito ao contractante, e será manifestado á Superintendencia de Navegação do Ministerio da Marinha.

8ª

Não serão acceptas as propostas em que os signatarios não declararem que se sujeitam ao pagamento das seguintes multas:

de 10 % do valor provavel do fornecimento si não comparecerem á Directoria de Contabilidade para assignar o contracto, no prazo de tres dias a contar daquelle em que forem notificados pelo *Diario Official*;

de 20 % sobre o valor do material, no caso de demora na entrega;

de 30 % no caso de falta ou de rejeição, por má qualidade, ou por não servir ao fim a que for destinado; de indemnizar a Fazenda Nacional da differença entre o preço ajustado e aquelle pelo qual for comprado no mercado o objecto não fornecido.

9ª

Nesta directoria serão dadas, todos os dias uteis, das 12 ás 3 horas da tarde, as informações de que tiverem os concurrentes necessidade.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 8 de abril de 1910.—Capitão de fragata *Estevam Adelino Martins*, director.

**Estado Maior da Armada**

De ordem do Sr. almirante chefe do Estado Maior da Armada, é chamado a comparecer nesta repartição para objecto de serviço o 1º tenente Augusto Shaw Ferreira

Estado Maior da Armada, 9 de abril de 1910.—O sub-chefe, *Pereira Pinto*.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal**

**CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 3/32	14 61/64
» Paris.....	\$632	\$638
» Hamburgo.....	\$780	\$787
» Italia.....	—	\$638
» Portugal.....	—	\$333
» Nova York.....	—	3\$308
Libra esterlina, em moeda	—	16\$050
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$800

**CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES**

Apolices geraes miudas de 5 %.	1:003\$000
Apolices geraes de 1:000\$ 5 %.	1:020\$000
Apolices do empréstimo nacional de 1903, port.....	1:012:010

Apolices do empréstimo municipal de 1904, nom.....	290\$500
Ditas idem, idem, 1909, port...	148\$000
Ditas idem, idem, 1903, nom....	148\$000
Ditas Minas Geraes de 1:000\$, nom.....	£50\$000
Ditas do Rio de Janeiro de 500\$, nom.....	43\$5000
Ditas idem idem de 100\$, 4 %, port.....	87\$750
Banco do Brazil.....	190\$000
Comp. Docas de Santos.....	39\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	192\$500
Debs. da Comp. T. Manufatura Fluminense.....	200\$000

Venda por alcará

1 apolice geral de 1:000\$, 5 %... 1:020\$000  
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 12 de abril de 1910. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Argus Fluminense**

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Presidencia do Sr. Antonio da Silva Ferreira

Aos 28 dias do mez de março de 1910, á 1 hora e 1/4 da tarde, na sede social á rua da Alfandega n. 7, achando-se presentes 31 accionistas, representando 531 accções, como consta do livro de presença, o Sr. Luciano Augusto Lopes, director da companhia, declarou constituida a assembléa geral ordinaria, em segunda convocação, de accordo com os annuncios feitos e indicou o Sr. Antonio da Silva Ferreira para assumir a presidencia.

Sendo esta indicação unanimemente approvada, o Sr. Silva Ferreira occupou a cadeira da presidencia e convidou para secretarios os Srs. Luiz Gonzaga Vieira Junior e Frederico Pinto Costa.

O Sr. presidente manda ler a acta da sesso anterior, sobre a qual não houve discussão e que foi approvada por todos os accionistas presentes.

O Sr. presidente mandou proceder á leitura do relatorio da directoria.

O Sr. José Antonio da Costa Pereira pediu a palavra e propoz que fosse dispensada essa formalidade, visto todos os Srs. accionistas terem conhecimento do relatorio pelas publicações feitas em folhetos e no *Jornal do Commercio*.

Esta proposta foi approvada sem discussão.

O Sr. presidente convidou então o Sr. relator do conselho fiscal a ler o seu parecer sobre as contas e relatorio apresentados pela directoria.

O exm. Sr. barão de Oliveira Castro procedeu á leitura que é do teor seguinte:

« O conselho fiscal procedeu como lhe cumpria ao exame da escripta e contas da companhia, relativas ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1909, verificando achar-se tudo na mais escrupulosa ordem.

Do relatorio que vai ser presente aos Srs. accionistas constam com a maior precisão todos os elementos que põem em relevo o acerto e inexcédível zelo com que são administrados os nossos interesses sociaes, contribuindo para a sempre crescente e brilhante prosperidade da nossa companhia.

Formulados estes conceitos, nada mais resta ao conselho fiscal sinão propor que sejam approvados pela assembléa dos Srs. accionistas todos os actos e contas da directoria relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1909. »

O Sr. presidente poz em discussão o relatorio e parecer do conselho fiscal.

Ninguem pedindo a palavra, foi sua approvação posta a votos, que foram unanimes.

Deixaram de votar os Srs. directores e membros do conselho fiscal.

Passando-se á parte dos trabalhos, o Sr. presidente suspendeu a sessão por dez minutos, affim dos Srs. accionistas se munirem de cedulas para a eleição de um director e do conselho fiscal e seis supplementes.

Reaberta a sessão, o Sr. presidente mandou proceder á chamada pelo livro de presenças e convidou para escrutador o Exm. Sr. barão de Oliveira Castro.

Abertas as urnas, verificou-se a existencia de trinta e sete cédulas, sendo: dezoito para a eleição de director e dezoito para a do conselho fiscal e supplementes.

Procedendo-se á apuração, deu o seguinte resultado: para director, o Sr. C. J. dos Santos Coimbra, reeleito, com 303 votos; para o conselho fiscal, os Srs. commendador Carlos Antonio de Araujo Silva, barão de Oliveira Castro e Bernardo Alves Pinheiro, reeleitos, com 418 cada um.

Para supplementes os Srs. Frederico Pinto Costa, com 393 votos; Domingos Alves Bibiano, com 368 votos; commendador Heitor Augusto Ferreira, com 218 votos; José Antonio da Costa Pereira, com 185 votos; e Narciso da Costa Pereira, 35 votos.

O Sr. presidente annunciou o resultado da eleição e, não havendo quem sobre ella quizesse falar, declarou empossados dos seus logares: como director, o Sr. C. J. dos Santos Coimbra; como membros do conselho fiscal os Srs. commendador Carlos Antonio de Araujo Silva, barão de Oliveira Castro e Bernardo Alves Pinheiro; e como supplementes, os Srs. Frederico Pinto Costa, Domingos Alves Bibiano e commendador Heitor Augusto Ferreira.

O Sr. presidente declarou conceder a palavra a quem della quizesse fazer uso a bem dos interesses sociaes.

Pedi a palavra o Sr. José Antonio da Costa Pereira, para propor um voto de louvor á mesa, pela boa ordem dada aos trabalhos e que ficasse a mesma autorizada a assignar a acta.

Foram ambas as propostas unanimemente approvadas e não havendo quem mais pedisse a palavra o Sr. presidente encerra a sessão, ás 3 horas da tarde e eu, 1º secretario, mandei lavrar esta acta, que vai por mim assignada e pelos demais membros da mesa. — *Antonio da Silva Ferreira*. — *Luiz Gonzaga Vieira Junior*. — *Frederico Pinto Costa*.

**Companhia de Fiação e Tecidos Alliança**

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, EM 28 DE MARÇO DE 1910

Reunidos no escriptorio da Companhia de Fiação e Tecidos Alliança, á rua de S. Pedro n. 44, no dia 28 de março de 1910, á 1 hora da tarde, os Srs. accionistas convidados por annuncios na imprensa diaria, inscriptos no livro de presença, representando por si e por procurações 13.916 accções, o Sr. presidente da companhia, Joaquim C. de Oliveira e Silva, diz que, achando-se inscriptas accções em numero mais que sufficiente para ser constituida a assembléa, indicava para presidir a o Sr. Dr. João Brasileiro de Toledo Franco, indicação esta que é unanimemente aceita.

O Sr. Dr. João Brasileiro, occupando a presidencia, agradece esta distincção da assembléa e convida para secretarios os Srs. Alexandre Herculano Rodrigues e Jayme Augusto Pereira Porto, que assim completam a mesa.

Dando começo aos trabalhos da presente assembléa, o Sr. presidente solicita do Sr. secretario a leitura da acta da assembléa anterior, cuja redacção é, sem discussão, unanimemente approvada.

Declara o Sr. presidente da mesa que, achando-se publico no *Diario Official* o distribuido em avulsos e já em poder dos Srs. accionistas, o relatorio da Directoria, suas contas e balunchos do anno de 1909, dispensa a sua leitura, pedindo entretanto ao digno membro do conselho fiscal Sr. José Ferreira Pinto da Costa que leia o parecer do mesmo conselho, o que é feito, e então o Sr. presidente põe em discussão o relatorio, contas de 1909 e parecer do conselho fiscal que conclue: « Assim, somos de parecer que sejam approvadas as contas e actos da directoria, referentes ao anno de 1909. »

Não havendo discussão, são os mesmos postos a votos e approvados unanimemente, sem a votação da directoria e do conselho fiscal.

O Sr. presidente da mesa declara que, de accordo com os annuncios para a convocação desta assembléa, vai passar á eleição da directoria, conselho fiscal e supplementes e convida os Srs. accionistas a munirem-se de cedulas, para o que suspende a sessão por cinco minutos.

Reaberta a sessão e feita a chamada, são recolhidas 14 cédulas que, apuradas, dão o seguinte resultado:

Para directores:	Votos
Joaquim C. de Oliveira e Silva.....	529
Alfredo L. Ferreira Chaves.....	515
Joaquim Borges Caldeira.....	200
Para o conselho fiscal:	
Charles Hue.....	729
José Marques de Andrade.....	729
José Ferreira Pinto da Costa.....	724
Joaquim Borges Caldeira.....	5
Para supplementes:	
Joaquim Borges Caldeira.....	729
Jayme Augusto Pereira Porto.....	729
Francisco Rodrigues da Silva Ferraz	729

O Sr. presidente declara reeleitos os actuaes directores, membros do conselho fiscal e supplementes; e nada mais havendo a tratar encerra a assembléa, agradecendo aos Srs. accionistas e fazendo lavrar a presente acta. E eu, Alexandre Herculano Rodrigues, conferi, mandei-a fazer e assigno com os demais membros da mesa. Assignados. — *João Brasileiro de Toledo Franco*. — *Alexandre Herculano Rodrigues*. — *Jayme Augusto Pereira Porto*.

**Companhia Manufatura Fluminense**

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 1910

Em 29 de março de 1910, á 1 hora da tarde, na sala do escriptorio da Companhia Manufatura Fluminense, á Avenida Central n. 61, 1º andar, reunidos 19 Srs. accionistas representando por si e por procuração 12.867 accções, o director Sr. João de Deus Freitas, declara haver numero sufficiente, para, na forma da lei, constituir a assembléa geral ordinaria, e propõe para presidir os trabalhos o Sr. Dr. João Brasileiro de Toledo Franco, cuja indicação é aceita.

Este senhor, assumindo a presidencia, convida para secretarios os Srs. Dr. Francisco Ribeiro Moreira e José Alberto Portella, que aceitam e tomaram os seus logares.

O Sr. presidente declara aberta a sessão e diz que a presente assembléa, convocada por annuncios nas folhas diarias, com antecedencia do prazo como determina a lei das sociedades anonymas, é para julgar das contas prestadas pela directoria na sua gestão do anno de 1909 e do parecer do conselho fiscal e, bem assim, para proceder a

eleição de um director, conselho fiscal e supplementes.

O Sr. presidente convida o Sr. 1.º secretario a ler a acta da ultima assembléa ordinaria, que, posta em discussão, e ninguém pedindo a palavra, é unanimemente approvada.

Pelo Sr. presidente é dispensada a leitura do relatório da directoria, por já ter sido publicado na imprensa e achar-se distribuido em avulso aos Srs. accionistas.

Em seguida, o Sr. 1.º secretario é convidado a ler o parecer do conselho fiscal, que é posto em discussão junto com o relatório.

O Sr. George Brune pede a palavra e, fazendo diversas considerações, pede algumas informações que lhe são dadas incontinentemente pelo director Sr. João de Deus Freitas.

Antes de se passar á segunda parte da ordem do dia, o Sr. 2.º secretario pede a palavra para apresentar a seguinte proposta:

«Srs. accionistas.—Em virtude do communicado que em seu relatório nos faz a digna directoria da Companhia Manufactora Fluminense, e nesta occasião verbalmente confirmado pelo illustre presidente de se achar afastado do seu cargo o Sr. Dr. J. M. da Camara Coutinho, por motivo de crueldade e prolongada moléstia, venho propor á vossa consideração, antes de se proceder a eleição do substituto do referido director, uma manifestação de reconhecimento ao mesmo Dr. Coutinho, pela maneira esforçada com que procurou desempenhar-se de seus encargos.

Não desconhecendo, Srs. accionistas, quantos mezes de incessante trabalho empregou elle não só na fiscalização e direcção do levantamento dos novos edificios da nossa fabrica, como tambem no labor continuo—e por vezes extenuante—que despendeu com prova a actividade na montagem das novas machinas de tecelagem e fição, ficando a nossa empresa aparelhada para dar escoamento a uma grande produção.

Foi nesta luta extenuante, em que empregou a sua proficiencia tecnica, que o Dr. Coutinho alocceu.

Ausente, ainda hoje sente o seu systema nervoso de tal modo alterado, que, quicá, não possa tão cedo exercer em parte alguma, o exercicio de sua nobre actividade.

Nestas condições, Srs. accionistas, venho propor que seja dado ao referido ex-director, a titulo de gratificação, a quantia de vinte contos de réis.

Não é uma fortuna, é apenas uma gratificação a que o Dr. J. M. da Camara Coutinho, por justos motivos, tem direito, e que submetto á vossa sabia deliberação.

Rio de Janeiro, sala das sessões das assembléas geraes, 29 de março de 1910.—José Alberto Portella.»

Posta em discussão, é unanimemente approvada.

O Sr. presidente declara que vai se proceder a eleição do um director, conselho fiscal e supplementes, que depois do intervalo necessario para os Srs. accionistas mudarem-se decedulas, proceder-se a eleição; feita a chamada, foram recolhidas dezeseite cedulas, que dão o seguinte resultado:

	Votos
Para director:	
Alfredo March Ewbank.....	1.000
Para membros do conselho fiscal:	
Dr. J. Rodrigues Peixoto.....	1.000
José Gonçalves Fontes.....	1.000
Dr. João Brasileiro de Toledo Franco.....	975
Cypriano de Oliveira Costa.....	25
Para supplementes:	
Francisco Ignacio Botelho.....	1.000
Dr. Antonio Mendes de Oliveira Castro Sobrinho.....	1.000
Eugênio Juvanoni.....	320

O Sr. presidente proclama director o Sr. Alfredo March Ewbank; membros do conselho fiscal os Srs. Dr. J. Rodrigues Peixoto, José Gonçalves Fontes e Dr. João Brasileiro de Toledo Franco; e supplementes os Srs. Francisco Ignacio Botelho, Dr. Antonio Mendes de Oliveira Castro Sobrinho e Eugênio Juvanoni.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levanta a sessão ás 2 horas da tarde; e para constar lavrou-se a presente acta.—*João Brasileiro de Toledo Franco.—Francisco Ribeiro Moreira.—José Alberto Portella.*

## PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.002—*Memorial descriptivo da invenção de «Um processo aperfeiçoado de preparação do oxygenio e aparelho para esse fim» para que prete de privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, George François Jaubert, domiciliado em Paris, França*

Esta invenção tem por objecto um processo e disposições correspondentes para preparar oxygenio por auto combustão de misturas pulverulentas compostas, por um lado, de chloratos, perchloratos, nitratos, etc., e por outro lado de corpos, taes como o carvão, que alimentem a combustão.

Em certos casos realiza-se a combustão destas substancias dentro de um involucro incombustivel capaz de deixar sahir literalmente o gaz produzido, tal como, por exemplo, tela de amianto, o que necessita de uma manipulação das substancias no momento do seu emprego.

Por outro lado, si se quer evitar esta manipulação, ha necessidade de collocar um involucro de tela de amianto dentro de cartuchos, o que torna a sua fabricação mais demorada e mais cara.

O processo, segundo este invento, consiste em effectuar a combustão das materias que produzem desenvolvimento de oxygenio directamente dentro de um involucro metallico (que se queime no oxygenio), sem interposição de um corpo isolador, de modo tal, que o corpo que desenvolve oxygenio esteja em contacto directo com as paredes metallicas. Evita-se assim que ao longo das paredes se forme uma corrente de oxygenio de alta temperatura que poderia queimar estas paredes.

O cartucho representado no desenho é constituido por uma caixa *a*, por exemplo de lata, composta de um corpo metallico, engastado, mas não soldado segundo uma geratriz *b*, que possui na sua parte inferior um rebordo *c* no qual assenta uma folha perfurada *d*. Este cartucho pode ser fechado por um fundo movel *e*, assim como pela tampa *f*, que se encaixa simplesmente no corpo cylindrico. Para preparar o cartucho, colloca-se no seu logar a folha perfurada *d*, assim como o fund. movel *e*, depois calca-se dentro do corpo cylindrico *a*, a substancia combustivel de base de chlorato ou de perchlorato. Quando o cartucho está cheio, põe-se no seu logar a tampa *f* e está assim prompto para ser transportado.

Para utilizar este cartucho, tiram-se-lhe as duas tampas, mette-se em um aparelho gerador conveniente, depois inflama-se a carga pelo process. ordinario.

A combustão propaga-se a toda a massa provocando, do modo conhecido, desenvolvimento de oxygenio gazoso.

As vantagens sào as seguintes: o invento permite utilizar na fabricação dos cartuchos, metaes de qualquer natureza, e tão delgados quanto se deseje, por exemplo de chapas de ferro, de lat., cobre ou aluminio, sem interposição de um isolador, como tela de amianto, o que torna a fabricação dos

cartuchos mais rapida e mais economica. Além disto não é necessario manipular as substancias chemicas no momento da preparação do oxygenio.

Estes cartuchos podem não ter na parte inferior orificios de sahida para o gaz, não obstante ser preferivel a disposição descripta.

Finalmente reclamo os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233 de 23 de junho de 1884 e 984 de 9 de janeiro do 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na repartição official da França, em 26 de novembro de 1908.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Um processo para preparar oxygenio por autocombustão de misturas pulverulentas que contemham, por um lado, chloratos, perchloratos, nitratos, etc., e por outro lado, corpos que alimentem a combustão, o qual consiste em realizar esta combustão directamente dentro do involucro metallico (que pode queimar-se no oxygenio), sem interposição de nenhum corpo isolador e em contacto directo com a parede metallica;

2.º, uma forma de construcção de um cartucho para a execução do processo, a qual consiste em um involucro *a*, por exemplo de lata, dotado de um fundo perfurado, bem como de um fundo movel, e de uma tampa, como fim de permittir a utilização deste recipiente na embalagem e transporte da mistura combustivel.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1909.— Por procuração *Leclerck & Co.*

N. 6.003—*Memorial descriptivo da invenção de «Uma machina para encher e arrolhar garrafa», para que pretendem privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, Frants Christian Stöckel e Jonas Ludvig Theodor Popp, domiciliados em Copnhague, Dinamarca*

A presente invenção refere-se a uma machina para encher e arrolhar as garrafas por meio da qual ellas se enchem em uma posição inclinada durante a sua rotação em torno de um eixo vertical. O liquido é transportado ao mesmo tempo de um recipiente de nivel constante para as garrafas por meio de syphões abrindo e fechando automaticamente quando a garrafa é levada para o seu logar no apparelho ou delle é afastada.

A invenção consiste em uma serie de canoas moveis ou receptaculos analogos, nos quaes a garrafa cheia de liquido pode descer, e que ao ficar esta por baixo do embolo arrolhador, são elevados com a garrafa contra este embolo pondo-a na posição vertical.

A invenção está representada no desenho annexo no qual se acha indicado em elevação, com partes arrancadas e secções parciaes, um modo de realização do elemento que caracteriza a invenção em uma machina do genero indicado.

*a* é uma mesa gyrando em torno de um eixo vertical no meio do qual está collocado um recipiente *c* que é mantido cheio do modo apropriado, attingindo o liquido considerado a linha *d*. No recipiente *c* ha um certo numero de syphões de dous ramos *f*, em numero de quatro, por exemplo, cuja extremidade interior pôde ser fechada por meio de valvulas *g* collocadas em um dos braços das alavancas *h* pivotadas nos eixos *k*. As alavancas *h* são ligadas por meio das biellas *m* com luvas corredias *n* que podem deslizar sobre os tubos *f* dos syphões e estão sujeitas á acção das molas *p*. Por fóra do recipiente *c* estão fixados os braços *q* sobre os quaes estão os supportes semi-circulares *r* nos quaes podem ser collocadas as garrafas.

A mesa *a* traz os supportes *s* nos quaes podem correr hastes *t* sujeitas á acção das molas *u*. As hastes *t* são dispostas de modo que a sua extremidade superior atravessa os olhaes feitos nos supportes de modo a formar neste logar os encontros para fazer parar as garrafas durante o seu enchimento.

Quando uma garrafa vai ser enchida, ella é collocada sobre um dos supportes *r* ao mesmo tempo que a ponta inferior do tubo *f* do syphão é introduzida no seu interior até que o seu fundo esbarre de encontro á extremidade da haste *t*. Chegado a esta posição, o gargalo da garrafa faz mover a luva correia *n* transmittindo o movimento á alavanca *h* de tal modo que a valvula de charneiras *g* fica afastada da extremidade interior do tubo do syphão *f*. O liquido passará então do recipiente *e* para dentro da garrafa até que o seu nivel na garrafa atinja a linha *d*.

Por baixo de cada um dos supportes *r* estão dispostos sobre a mesa canecos ou recipientes semelhantes *w*, moveis em torno de munnhões horizontaes *x*, cujos eixos são tangentes ao circulo que é descripto pelo ponto central deste eixo na rotação da mesa *a*. Os munnhões *x* gyram em mancaes abertos em sua parte superior.

Nos canecos *w* estão fixadas roldanas ou galés *z*, que attingindo um pouco antes de que o caneco correspondente o ponto em que se deve effectuar o arrolhamento, rolam sobre um plano inclinado fixo *l*, o que leva o caneco *w* para a posição inclinada representada na parte esquerda do desenho, na qual o eixo do caneco fica no prolongamento da garrafa cheia descansando sobre o supporte *r*.

A haste *t* está ligada a uma alavanca 2 que traz um galé ou roldana 3 rolando sobre o plano inclinado *l* quando o caneco *w* fica na posição inclinada acima referida, o que tem por fim fazer recuir a haste *t* de tal modo que a garrafa fique livre e possa correr até o caneco. Tendo o galé *z* transposto o plano inclinado *l*, o caneco se acha livre e passa então para a posição vertical representada no desenho na parte á direita na qual se póde fazer o arrolhamento. Ao mesmo tempo que a garrafa desce, a luva correia fica livre e a valvula *g* fecha então o orificio do tubo do syphão, de modo que o liquido fique impedido de sahir.

O movimento da mesa *a* não é continuo e sim intermitente, e uma das suas paradas se realiza quando o caneco *w* e com elle a garrafa se acham por baixo do embolo, que póde ser de qualquer typo adequado, destinado a executar o arrolhamento. Neste local está collocado por baixo da mesa *a* um embolo 5 movel de baixo para cima e de cima para baixo, o que faz o caneco *w* juntamente com a garrafa serem levantados e mantidos nesta posição durante o arrolhamento. O embolo 5 é accionado por um prato com saliencia 6.

Logo que a ro'ha foi collocada, a garrafa desce e a mesa move-se de novo. A garrafa cheia e arrolhada é então retirada e substituida por uma outra collocada sobre o descango *r*.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em uma machina para encher e arrolhar garrafas, na qual o enchimento se faz enquanto as garrafas collocadas inclinadas são deslocadas em torno de um eixo vertical a disposição consistindo na facto de serem as garrafas depois de cheias, recebidas automaticamente em recipientes rotativos e serem soerguidas pelos referidos recipientes, trazidas de novo para a posição vertical, na direcção do embolo arrolhador;

2º, uma forma de execução desta disposição, caracterizada por canecos supporta los

por munnhões horizontaes assentando sobre supportes abertos na parte superior, dispostos em uma mesa rotativa; canecos que ficam collocados por baixo dos supportes inclinados nos quaes descansam as garrafas durante o enchimento e que são providos de galés susceptiveis de rolar em uma determinada occasião sobre planos inclinados, combinados de um lado com um embolo movel de baixo para cima, e de cima para baixo, collocado por baixo do embolo arrolhador e por outro lado com uma haste com mola por meio da qual a garrafa póde ser mantida na posição de enchimento, sendo esta haste ligada a uma alavanca munida de um galé que em um dado momento rola sobre um plano inclinado de modo que a garrafa possa descer para dentro do caneco.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1909. — Por procuração, *Leclerc & C.*

**N. 6.004 — Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos na fabricação de parafusos», para que pretende privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, Peter Lyumburber Robertson, domiciliado em Hamilton, Canada**

Refere-se esta invenção ao fabrico de parafusos do typo que tem na cabeça uma cavidade em vez da ranhura usual que a atravessa, e mais particularmente á formação das cabeças por processo a frio.

Em resumo a invenção consiste em um dispositivo de construção determinada para formar a cabeça, punçoando na extremidade de um pedaço de metal a frio uma cavidade de forma peculiar, fazendo esta punçoagem que o metal se elastre uniformemente sem crystallização, e encha a matriz, produzindo-se assim uma cabeça a frio com uma cavidade adaptada a manter o parafuso e a chave de aparafusar em alinhamento e permitir que a ponta da chave actue sobre o parafuso.

No desenho annexo, a fig. 1 representa os martellos e a matriz empregados em pôr em pratica esta invenção, estando collocado na matriz um pedaço de verga de que tem de ser feito o parafuso, e prompto para se formar a cabeça; a fig. 2 mostra a matriz, o primeiro martello e o pedaço de verga ao ao completar-se a primeira pancada; a fig. 3 mostra a matriz, o segundo martello e o pedaço de verga ao completar-se a segunda pancada que forma a cavidade, e assim enche completamente a matriz formando a cabeça do parafuso; a fig. 4 é uma perspectiva do macho; a fig. 5 mostra a cabeça do parafuso vista por cima; a fig. 6 é uma secção longitudinal por A-A da fig. 5, e mostra um parafuso acabado; a fig. 7 é uma perspectiva do bloco que serve de séde ao punção no segundo martello.

A matriz *b*, e o primeiro e segundo martellos, *c* e *d*, respectivamente, estão montados e operam na forma usual, e são mantidos no seu logar por parafusos de pressão 10; o punção no segundo martello póde servir por qualquer das suas extremidades, nas quaes ha um macho *f* de secção transversal quadrangular, e cujas faces são todas iguaes e um tanto convergentes, para depois formarem uma ponta pyramidal com um angulo de 45°. Por detraz deste punção e ha um bloco *g* com uma cavidade *i* em que se aloja o macho na face posterior do punção; a extremidade opposta do bloco não tem nenhuma abertura e proporciona meios pelos quaes, depois de se afrouxar o parafuso de pressão *j* se podem tirar o bloco e punção do martello, quando se queira inverter o punção.

Esta construção do segundo martello tem por fim permitir: 1º) um jogo diminuto lateral das partes, devido a que o punção

não é parte integrante do martello, o 2º) um jogo diminuto longitudinal das partes, isto é, punção *e* e bloco *g*, assentando este sobre o corpo do martello; o effeito disto é amortecer o choque do martello, protegendo-se assim o macho e o parafuso.

O pino ejector indicado em *h* é operado pelo modo usual.

O methodo de formar simultaneamente a cavidade e a cabeça consiste em submeter o pedaço de verga *k* (fig. 1) a duas pancadas de martello, a primeira das quaes (fig. 2) rebaixa e alarga a extremidade saliente e a segunda (fig. 3) forma a cavidade e ao mesmo tempo forma completamente a cabeça, e por ser então comprimida e achatada a bocca da cavidade, como representado, isto augmenta a densidade do metal em volta da bocca, reforçando-a.

Formada a cabeça, é a peça filetada o acabado o parafuso pelo modo usual.

Este methodo do fabrico de parafusos tem muitas vantagens sobre os methodos até hoje conhecidos de fazer as cabeças, a frio, porque o metal que se desloca na formação da cavidade enche a matriz sem produzir crystallização. Isto é devido a que o metal se alastra uniformemente para os lados a partir de todas as faces do macho que forma a cavidade e não é comprimido em frente do punção, do que resultaria crystallização.

Sendo formada a cabeça do parafuso por punçoagem da cavidade, não se produz crystallização, e ao mesmo tempo a forma peculiar da cavidade mantém o parafuso e a chave em alinhamento e permite que o parafuso gire sob o impulso da ponta da chave, que póde entrar de prompto na cavidade por serem iguaes todas as faces desta, bem como as da chave. A cavidade tambem tem a vantagem de ser sufficientemente funda para effectuar uma conexão relativamente rigida com a chave; e por serem inclinadas as suas faces e além disto reforçadas, a chave entra com facilidade sem quebrar ou torcer a bocca da cavidade quando se aperta o parafuso; pelo mesmo motivo não se estreita a entrada da cavidade quando o parafuso é submettido á acção de um martello.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o methodo de formar a cabeça de parafuso descripta, consistindo em submeter a extremidade do verga *k* a frio a duas percussões, estando este pedaço do verga collocado em uma matriz *b*; a primeira percussão rebaixa e alarga a dita extremidade e a segunda percussão forma a cavidade central nesta extremidade que então se expande e se comprime completamente dentro do espaço entre o macho *f* e a parede da matriz;

2º, o dispositivo *b, c, d, e, f, g* e *i* para formar a frio a cabeça de um parafuso pela punçoagem de uma cavidade em uma extremidade de uma verga;

3º, em um dispositivo para formar cabeças de parafusos, um martello constituido por um corpo, um punção com um macho nelle formado, e um bloco por detraz do punção, que é distincto do corpo do martello e capaz de jogo diminuto lateral e longitudinal em relação ao corpo do martello;

4º, em um dispositivo para formar cabeças de parafusos, um martello apresentando um macho cujo corpo é formado por planos ligeiramente convergentes, e cuja extremidade forma uma ponta aguda;

5º, em um dispositivo para formar cabeças de parafusos, um martello apresentando um bloco cujo corpo é formado por planos ligeiramente convergentes, e cuja extremidade forma uma ponta aguda e de forma pyramidal;

6º, em um dispositivo para formar cabeças de parafusos, um martello constituido

por um corpo, um punção com um macho nelle formado, e um bloco, por detrás do punção, que é distincto do corpo do martello e capaz de jogo diminuto lateral e longitudinal em relação ao corpo do martello, e tendo o macho faces planas ligeiramente convergentes e uma ponta;

7º. em um dispositivo para formar cabeças de parafusos, um martello constituido por um corpo, um punção com um macho nelle formado, e um bloco por detrás do punção, que é distincto do corpo do martello e capaz de jogo diminuto lateral e longitudinal, e tendo o macho faces planas ligeiramente convergentes e uma ponta pyramidal.

Tudo como substancialmente descripto.  
Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1909.—  
Por procuração, *Leclerc & Cº*.

**N. 6.007 — Memorial descriptivo da invenção de « Aperfeiçoamentos em meios de fixar saltos de madeira ou semelhantes, em calçado » para que pretende privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, Aloÿ Stulz, domiciliado em Vienna, Austria**

Esta invenção refere-se a um dispositivo de fixação especialmente destinado a saltos de madeira. A invenção consiste essencialmente no emprego de um rebite de metal, da mesma altura que o salto, que atravessa um furo feito previamente no salto, e é dobrado para baixo na extremidade superior. Este rebite reforça o salto de madeira, que de outra forma estaria exposto a fractura, impede a sua desagregação no caso de partir-se ou ficar solto no calçado, facilita a collocação do salto com menos trabalho e de modo mais firme, e finalmente podem ser empregados saltos de madeira macia, reduzindo assim o peso do calçado.

Uma forma do dispositivo de fixação está representada no desenho anexo, no qual a fig. 1 representa a secção longitudinal de um salto, a fig. 2 mostra em plano um rebite dobrado e a fig. 3 o rebite antes e depois de ter sido dobrado pela ferramenta.

O rebite empregado de accordo com a presente invenção para prender o salto é constituido por um tubo de metal *a* tendo uma borda, flange ou cabeça *b* em uma das extremidades, sendo a outra extremidade dividida por cortes em diversas partes para facilitar a dobra da mesma. O rebite é introduzido em um furo feito previamente no salto *A*, na peça superior *G* do salto e na palmilha *e* na extremidade fendida, e é comprimido para baixo sobre a palmilha por meio de uma ferramenta *d* preparada para este fim.

A ferramenta consiste substancialmente um corpo cylindrico *d* em cuja extremidade inferior ha um espigão *f*. As superficies de transição *K* são alisadas em toda a volta. O espigão *f* é introduzido no tubo sobre o qual as partes cortadas do rebite são forçadas para baixo e dobradas sobre a palmilha, de modo que fiquem adaptadas á sola sob forma de tiras.

A cabeça *b* do rebite é coberta pela peça inferior *h* de salto e a extremidade dobrada pela segunda palmilha. A longo da circumferencia superior o salto é pregado ao calçado do modo usual.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º Um dispositivo de fixação para saltos, especialmente saltos de madeira, consistindo num rebite metálico da altura do salto, que é introduzido num furo feito previamente no salto, na peça superior do salto e na palmilha e dobrado na extremidade interna, de modo que a parte dobrada fique com a forma de tiras no interior do salto;

2º Um dispositivo como o reivindicado em 1, caracterizado por apresentar-se o rebite com uma extremidade provista com uma cabeça larga ou com semelhante e a outra extremidade dotada de cortes que facilitam a sua obra;

3º O dispositivo aperfeiçoado para fixar saltos de madeira ou semelhantes como substancialmente descripto com referencia ao desenho anexo.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1909. —  
Por procuração *Leclerc & C.*

**N. 6.010 — Memorial descriptivo da invenção do Aperfeiçoamento relativo a combinações de chaves para porcas de varios usos e outras para que pretende privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, Louis Vincent Aronson, domiciliado em Newark, New Jersey, Estados Unidos da America.**

Minha invenção refere-se a uma combinação de chaves, para porcas, compostas de duas ou mais barras de chaves ajustaveis umas sobre as outras e capazes de serem presas rigidamente, promptas para serem uzadas, por meios adequados de fixação.

O objecto da minha invenção é prover uma combinação de chaves portateis contendo duas ou mais barras de chaves para operar porcas de diversas dimensões, nas quaes a barra a ser empregada póle ser retirada do grupo e ajustada no prolongamento das outras barras que servem de cabo.

Por meio desta construção consigo não sómente um conjunto de chaves portátil capaz de operar porcas de varias dimensões, mas no qual tambem as barras não empregadas funcionam como cabo, garantindo o aumento da força de alavanca.

Pelo meu processo aperfeiçoado, quando a barra da chave é convenientemente ajustada, é impossivel escorregar sobre as outras barras, e depois quando o parafuso é afrouxado, as respectivas barras permitem a prompta ajustagem desejava em qualquer posição.

No desenho anexo, a fig. 1 é uma vista em plano da minha combinação aperfeiçoada de chaves, a fig. 2 é uma vista lateral da mesma, a fig. 3 mostra em plano minha combinação de chaves aperfeiçoada representando uma construção modificada do grampo para prender as barras das chaves em lugar do parafuso visto nas outras figuras, a fig. 4 é uma secção por *x-x* da fig. 3 e a fig. 5 mostra a peça prima para a construção do grampo antes de dobrada em torno do grupo de chaves.

No desenho anexo represento uma forma de minha invenção como composta da combinação de quatro barras de chaves *a, b, c* e *d* que são ligadas por meio do parafuso *e*, de cabeça, com corpo quadrado *e'*, terminado por uma parte rosçada *e''*, mais fina que o corpo e dotada de uma porca de orelhas *f*.

*g* representa uma fenda extensa provida em cada barra de chave, na qual passa a parte quadrada *e'*, do parafuso com cabeça e que impede as referidas chaves de girarem umas sobre as outras.

Soltando a porca de orelhas, qualquer uma das barras pode correr sobre as outras e ser fixada depois de estar em posição conveniente, como indicado em traços pontuados (fig. 2). Em lugar do parafuso das figs. 1 e 2, pode-se empregar outros meios para prender as barras reunidas, tal como um grampo *h* (figs. 3 e 4). O referido grampo sendo formado pela peça prima representada na fig. 5, provida com aberturas semi-circulares *h'* nas suas bordas e um pino *i* preso no centro. Pelo emprego do grampo bastará introduzir o pino *i* nas fendas *g* nas

barras das chaves de varias dimensões, e depois dobrar a peça prima pelas linhas pontuadas indicadas envolvendo o grupo de chaves, fazendo deste modo que as duas aberturas semi-circulares *h'* formem uma abertura circular *h''* para receber a arruela *i'*, que é interposta entre a barra de chave superior e a porca de arruela *f*.

As barras das chaves podem ser providas de aberturas ou fendas de qualquer dimensão, de forma quadrada ou polygonal, para adaptação da cabeça da porca ou parafuso.

A abertura semi-circular *h'* no grampo *h* póle ter um diametro um pouco maior do que o diametro do pino *i*, e neste caso a arruela *i'* póle ser dispensada e a parte inferior da porca de orelha *f* póle assentar directamente sobre o grampo *h* em lugar de ser sobre a face da barra de cima.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º. Uma chave combina a para porcas, composta de varias barras de chaves, ajustaveis umas sobre as outras com meios para prender as barras em posições determinadas, pelo que uma ou mais barras podem ser fixadas na posição de funcionamento e as barras que não estão em trabalho servirem de cabo para a barra ou barras em uso, e augmentarem o braço de alavanca da chave, como substancialmente descripto;

2º. Em uma chave para porcas como a que foi reivindicada em 1, e constituida pela barra por barras com fendas extensas nas quaes passa um parafuso de corpo quadrado, e provendo uma porca de parafuso para prender as barras em posição determinada, e no substancialmente descripto com referencia ás figs. 1 e 2 do desenho;

3º. Em uma chave tal como a que foi reivindicada em 1, a applicação de um grampo para envolver as barras, com meios para prender essas barras em determinada posição, como substancialmente descripto com referencia ás figs. 3 a 5 do desenho.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1909. —  
Por procuração, *Leclerc & Cº*.

**N. 6.011 — Memorial descriptivo da invenção de applicação nova da pellicula cellulósica ao fabrico de novos artigos destinados á encadernação, carturas, charuleiras, bolsas, e toys e semelhantes, á formação de paredes internas, e aos orlões de enlaxia, para que pretende privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, Jacques Edwin Branlebois, domiciliado em Thion les-Vosges, França**

As soluções de cellulosa obtidas pelo xanthogenato podem regenerar este corpo em condições physicas e chimicas taes que a materia toma a forma especial de uma pellicula transparente ou opaca, com ou sem cor, cujas espessuras, segundo o processo mecanico applicado, variam de 1/100 de millimetro a 2 millimetros e mais.

Sob esta forma plastica, a pellicula cellulósica presta-se muito bem ás applicações novas abaixo descriptas.

A pellicula humedificada ou secca, segundo o caso, é collada manual ou mecanicamente sobre supportes; o conjunto é em seguida seccado e o producto assim obtido é submettido a um cilindragem para nelle formar relevos.

A pellicula empregada póde ser opaca, transparente, com ou sem cor. No recto e no verso ou em ambos conjunctamente, e antes ou depois da collagem póde a pellicula ser pintada ou impressa pela lithographia, typographia, por meio de rolos gravados, decalographia ou por qualquer outro meio, em uma só ou mais cores.

Si se imprimir ou pintar no verso, a pellicula póderá ser transparente, com ou

sem côr, conforme se desejar, com o fim de se obterem varios efeitos de transparencia.

Na occasião em que a cellulosa se regenera, pôde ser carregada com corpos de qualquer natureza, como talco, kaolim, mica, vidro e em geral qualquer mineral ou metal sob a forma de pó, palhetas, perolas ou sob qualquer outra forma determinada; do que resultam efeitos novos para novas applicações.

Como supportes são especialmente adequados o papel, cartão, tecidos de qualquer qualidade, couro, madeira, metal em folhas e qualquer outro corpo bastante elastico e apresentando uma superficie continua.

Estes supportes podem ser brancos ou de côr, de côr uniforme ou com desenhos de varias côres, inteira ou parcialmente metallizados, e isto com o fim de se obterem efeitos especiaes por transparencia.

As collas empregadas para a pellicula secca ou humida são as soluções aquosas de amido, de dextrina, de gomas, de colla forte com ou sem glicerina e insolubilizantes de silicato alcalino, todas as soluções aquosas da cellulosa, como a viscosa, etc.

Para a pellicula secca podem-se empregar como collas os vernizes a alcool, a chloroformio, a ether, a carbureto, os vernizes gordos de gomas, as soluções da cellulosa nos ethers, alcooes, acetona, chloroformio, como o collodio, solução de celluloides, acetato de cellulosa, etc.

Estes diversos adhesivos são empregados segundo a natureza dos supportes e os efeitos desejados.

Estes productos recebem relevo por cylindragem e podem ser ao mesmo tempo impressos no recto ou no verso.

Os productos assim obtidos são susceptiveis de applicação á encadernação, ao fabrico de carteiras, bolsas, charuteiras, estojos e semelhantes, ao fabrico de taboletas annunciadoras, á forração de paredes interiores, aos objectos chamados artigos de fantasia, etc.

Para a execução do processo acima descripto, a cellulosa xanthogonica pôde, ainda que com menos vantagem, ser substituída por uma pellicula cellulosa preparada, por exemplo, por combinação ammonio-cuprica ou nítrica (collodio, celluloides) e em geral por qualquer solução cellulosa obtida por um processo qualquer.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 23 de junho de 1884, e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official da França, em 14 de novembro de 1908.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um processo para se obterem productos destinados á encadernação, ao fabrico de carteiras, charuteiras, bolsas, estojos e artigos semelhantes, de taboletas annunciadoras, á forração de paredes interiores e aos objectos chamados artigos de fantasia, caracterizado essencialmente pelo emprego de uma pellicula cellulosa, transparente ou opaca, com ou sem côr, pintada ou impressa no recto ou no verso ou em ambos conjunctamente, pela lithographia, typographia, por meio de rolos gravados, decalco-graphia ou por qualquer outro meio, em uma só ou mais côres, e na occasião da regeneração carregada de qualquer mineral ou metal sob a forma de pó, palhetas, perolas ou sob qualquer outra forma, e depois sob qualquer destas formas collada humida ou secca, manual ou mecanicamente, sobre um supporte tal como papel, cartão, tecidos, couro, madeira, metal em folhas e qualquer outro corpo bastante elastico e apresentando uma superficie continua, podendo este supporte ser branco ou de côr, de

côr uniforme ou com desenhos de varias côres, inteira ou parcialmente metallizado, sendo em seguida o conjuncto submettido á cylindragem, por meio da qual recebe um relevo, o impresso no recto ou no verso;

2º, um producto novo applicavel á encadernação ao fabrico de carteiras, charuteiras, bolsas, estojos e artigos semelhantes, á forração de paredes interiores e aos objectos chamados artigos de fantasia, caracterizado pelo facto que a pellicula cellulosa, segundo o processo reivindicado em 1, é collada humidificada ou secca, á mão ou mecanicamente, sobre um supporte, sendo em seguida o conjuncto seccado e submettido á cylindragem, por meio da qual recebe um relevo.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1909. — or procuração, *Léclerc & Co.*

N. 6.012 — Memorial decriptivo da invenção de «*Applicação nova da pellicula cellulosa ao fabrico de novos artigos apresentando um relevo massico*», para que pretendia privilegio, por 15 annos, na Republica do Estado Unidos do Brasil Jacques Eduard Brandenberger, domicilia-lo em Thun-les-Vosges, França

As soluções de cellulosa obtidas pelo xanthogenato podem regenerar este corpo em condições physicas e chemicas taes que a materia toma a forma especial de uma pellicula transparente ou opaca, com ou sem côr, cujas escuras, conforme o processo mecanico applicado, variam de 1/100 de millimetro a dous millimetros e mais.

Sob esta forma plastica, a pellicula cellulosa presta-se, como se vae ver, a novas applicações.

E assim, obtém-se novos artigos pelo tratamento da pellicula cellulosa por um dos modos seguintes:

1º. a pellicula recebe por cylindragem um relevo e enchem-se as cavidades do avesso com materia plastica ou rigida;

2º. a pellicula é submettida á dita cylindragem e enchem-se as ditas cavidades com materia plastica ou rigida sobre que está applicado um supporte;

3º. a pellicula secca ou humida é collocada sobre um supporte, este producto é em seguida submettido á dita cylindragem e as ditas cavidades são cheias de uma materia plastica ou rigida;

4º. a pellicula secca ou humida é collada sobre um supporte, o conjuncto é em seguida submettido á dita cylindragem e as ditas cavidades são cheias de materia plastica ou rigida sobre a qual está applicado um segundo supporte;

A pellicula empregada pôde ser transparente, opaca, com ou sem côr. No recto ou no verso, ou em ambos conjunctamente, pôde a pellicula ser pintada ou impressa pela lithographia ou typographia por meio de rolos gravados, pela decalco-graphia ou por qualquer outro meio, em uma ou mais côres.

Na occasião da regeneração da cellulosa pôde esta ser carregada com corpos de qualquer natureza, como talco, kaolim, mica, vidro e em geral qualquer mineral ou metal, sob a forma de pó, palhetas, perolas ou sob qualquer outra forma, dando em resultado efeitos novos para novas applicações.

A pellicula assim obtida, humedecida ou secca, segundo o caso, pôde ser collada á mão ou mecanicamente sobre supportes.

Como supportes adequados especialmente a esta operação citarei o papel, o cartão, os tecidos de qualquer qualidade, o couro, a madeira, os metaes em folhas e qualquer substancia apresentando uma superficie continua.

Estes supportes podem ser brancos ou tintos, de côr uniforme ou com desenhos de

varias côres, inteira ou parcialmente metallizados, e isto com o fim de se obterem efeitos especiaes por transparencia.

As collas empregadas para a pellicula secca ou humida são soluções aquosas do amido, de dextrina, de gomas, de colla forte com ou sem glicerina e insolubilizantes, de silicato alcalino, todas as soluções aquosas da cellulosa, da viscosa, etc.

Com a pellicula secca pôde-se empregar como colla os vernizes a alcool, a chloroformio, a ether, a carboretos, os vernizes gordos feitos com gomas, as soluções da cellulosa nos ethers, alcooes, acetonas, chloroformio, como o collodio, solução de celluloides, acetato de cellulosa, etc. Estes diversos adhesivos são empregados segundo a natureza dos supportes e os efeitos desejados.

A pellicula, nos diversos estados acima descriptos, recebe por cylindragem um relevo. Esta cylindragem pôde ser acompanhada com uma impressão simultanea o isto pelos meios usuaes; esta impressão pôde ser no recto ou no verso, ou em ambos simultaneamente.

O producto assim obtido, formado pela pellicula só e cylindrada para receber o relevo, ou pela pellicula combinada com um supporte e cylindrada para o mesmo fim, é submettido á operação do enchimento. Este enchimento pôde fazer-se manual ou mecanicamente e consiste em verter ou comprimir sobre o avesso do producto com relevo cylindrado, com composições de betume, massa, mastique, etc., com o fim de encher as cavidades do avesso do relevo e dar mais consistencia ao conjuncto. Estas composições de betume são de consistencia molle ou dura, tendo por base a resina, guttapercha, borraça, oleo de linhaça oxydado ou não, gelatina combinada ou não com glicerina, composições nas quaes se pode introduzir diversas substancias, como, por exemplo, talco, kaolim, cortiça, fibras vegetaes ou animais, serradura de madeira tinzida ou não.

Sobre os productos obtidos segundo esta descripção, e depois de applicado o betume nos mesmos, pôde-se applicar um supporte final, empregando o proprio cimento como colla; entendendo-se que supportes são todas as materias que já foram citadas.

Para applicação deste processo pôde-se substituir (ainda que com menos vantagens) a cellulosa xanthogonica por uma pellicula cellulosa preparada, por exemplo, pela combinação ammonio-cuprica ou nítrica (collodio, celluloides) e em geral por qualquer solução cellulosa obtida por um processo qualquer.

Finalmente, reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official da França, em 14 de novembro de 1908.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um processo para o fabrico de artigos em relevo massico, essencialmente caracterizado pelo emprego de uma pellicula cellulosa transparente ou opaca, com ou sem côr, pintada ou impressa no recto ou no verso, ou em ambos conjunctamente, pela lithographia, typographia, por meio de rolos gravados, pela decalco-graphia ou por qualquer outro meio, em uma só ou mais côres, e no momento da regeneração carregada de qualquer mineral ou metal, sob a forma de pó, palhetas, perolas ou sob qualquer outra forma; sendo a dita pellicula cylindrada para receber um relevo e as cavidades do avesso cheias de um cimento apropriado, com ou sem supporte exterior;

2º, no processo segundo a reivindicação 1, o emprego do supportes, taes como papel, cartão, tecidos, couro, madeira, metaes em

folhas e quaesquer outros corpos sufficientemente elasticos e que apresentem uma superficie continua, e sobre os quaes a pellicula secca ou humida e colloca-la manual ou mecanicamente, podendo esses supportes ser brancos ou de cor, de cor uniforme ou com desenhos de varias cores, inteira ou parcialmente metallizados, sendo as collas empregadas para a pellicula secca ou humida constituidas por soluções aquosas de amido, de dextrina, de gomas, de colla forte misturada ou não com glicerina ou insolubilizantes, etc., e as collas para a pellicula secca constituidas pelos vernizes a alcool, a chloroformio, a ether, a carburetos, pelos vernizes gordos feitos com gomas e outros adhesivos, segundo a natureza dos supportes e os effeitos deçados; sendo cylindrado o producto assim obtido para receber um relevo, com enchimento das cavidades do avesso e podendo-se collar por ultimo um suporte adequado;

3º, um producto novo caracteriza pelo facto de que a pellicula cellulosa recebe um relevo por cylindragem e as cavidades do avesso são cheias de uma materia plastica ou rigida;

4º, um producto novo caracterizado pelo facto de que a pellicula cellulosa recebe um relevo por cylindragem e as cavidades do avesso são cheias de uma materia plastica ou rigida sobre que se applica um suporte;

5º, um producto novo caracterizado pelo facto de que a pellicula cellulosa e collada secca ou humida sobre um suporte e o conjunto recebe em seguida um relevo por cylindragem e as cavidades do avesso são cheias de uma materia plastica ou rigida;

6º, um producto novo caracterizado pelo facto de que a pellicula cellulosa e collocada secca ou humida sobre um suporte e o conjunto recebe em seguida um relevo por cylindragem, e as cavidades do avesso são cheias com uma materia plastica ou rigida, sobre a qual se applica um segundo suporte.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1909. — Por procuração, *Leclerc & Co.*

**ANNUNCIOS**

**Linotype Machine**

David A. Poe e William H. Scharf, domiciliados no Canada, proprietarios da patente n. 4.025, concedida por decreto de 6 de fevereiro de 1904, para machina de fundir e compor typos em linha, destinados a impressão (Linotype Machine), desejam contractar o fornecimento das referidas machinas, ou mesmo, mediante ajuste previo concedem licença para o fabrico das mesmas. Para informações com os Srs. Moura & Wilson, á rua 1º de Março n. 53,

**Fallencia de Manoel Soares dos Santos**

Quadro geral dos credores da massa

Credores—M. Juiz, curador das massas e escrivão custas.

Commissão de syndicancia, peritos, avaliadores e prepostos, sous salarios.

Credores privilegiados—Alugueis—Empregados.

*Credores chirographarios*

D. Monteiro & Comp.....	95\$300
Carlos Conteville.....	185\$000
Guichard Irmão & Comp.....	375\$200
Manoel Ribeiro do Souza.....	495\$000
Antonio Lima.....	685\$200
Carlos da Silva Rocha.....	703\$000
José Francisco dos Santos.....	805\$000

José Nogueira Junior.....	174\$800
Moss Irmão & Comp.....	199\$200
Benjamin Utinguassú.....	250\$000
Domingos Fernandes Macedo...	265\$000
João Teixeira.....	289\$500
Floriano & Carlos.....	307\$000
Dodsworth & Comp.....	344\$000
João Manoel Alves Pereira.....	345\$000
Seliano Fermo & Comp.....	374\$000
Emygdio Almeida Irmão & C.....	945\$600
Ribeiro Bastos & Comp.....	578\$500
Dr. Rego Lopes Filho.....	765\$500
F. M. Bentim.....	700\$000
Candido Picallo.....	750\$000
Oscar de Almeida Gama.....	825\$000
Guichard, Irmão & Comp.....	445\$540
Oliveira Carvalho & Comp.....	515\$000
Armando Dupeyrat.....	662\$000
<i>Gastulorem Fabrik Deutz</i> .....	488\$000
Americo Machado & Comp.....	1.748\$080
L. Ruffier.....	2.140\$000
Julio Pinto Ferreira.....	2.900\$000
Alceu de Oliveira Pinto Dias...	3.816\$000
Victoria Conceição Loureiro....	5.000\$000
Banco do Brazil.....	13.160\$000
Alugueis.....	900\$000

Rio, 29 de março de 1910 — *T. Figueiredo*.  
—O syndico, *Alceu de Oliveira Pinto Dias*.

**Mosteiro de S. Bento**

CONSOLIDADOS DA 1ª E 2ª SERIES

Convido os possuidores de 1.332 da 1ª serie e de 524 titulos da 2ª serie do Mosteiro de S. Bento a comparecerem no Banco do Brazil, até 15 do corrente, para serem pazes dos seus creditos, uma vez que estando findo o prazo para o resgate das obrigações da 1ª e 2ª series emitidas pelo Mosteiro, no interesse do meu constituinte terei de requerer o deposito judicial da importancia dos titulos até aquella data não resgatados com os seus respectivos juros.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1910.—Dr. *J. M. Leitão da Cunha*, advogado do Mosteiro de S. Bento.

**Imprensa Nacional**

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiais. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

**Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)**

de 1895 (M).....	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000

**Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil**, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

**As minas do Brazil e sua Legislação**, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6\$000

Idem, 2º volume..... 6\$000

Idem, 3º volume..... 6\$000

**Boletim da Propriedade Industrial**, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)..... 1\$500

**Codigo das Relações Exteriores** (2 vols.) (M)..... 8\$000

**Constituição da Republica do Brazil**..... 1\$000

**Consultas do Conselho de Estado**, secção de Fazenda, tomo 2º..... 2\$000

**Consultas do Conselho de Estado**, secção de Fazenda, tomo 5º..... 2\$000

**Consultas do Conselho de Estado**, secção de Fazenda, tomo 6º..... 2\$000

**Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil**, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3\$000

**Consolidação das Leis das Alfandegas e Mezas de Rendas** (M)..... 6\$000

**Consultas do Conselho de Estado**, secção de Fazenda, tomo 7º..... 2\$000

**Consultas do Conselho de Estado**, secção de Fazenda, tomo 3º..... 2\$000

**Consultas do Conselho de Estado**, secção de Fazenda, tomo 4º..... 2\$000

**Condições de admissão no Gymnasio Nacional**..... 1\$200

**Consolidação das Leis da Justiça Federal**..... 5\$000

**Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal**..... 5\$000

**Constituições e Leis Organicas da Republica**..... 5\$000